



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
**SONIA WALFRIDE SCHMIDT**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – VANTAGENS E DESVANTAGENS:  
UM ESTUDO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Palhoça  
2020

**SONIA WALFRIDE SCHMIDT**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –VANTAGENS E DESVANTAGENS:  
UM ESTUDO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Julian de Freitas Salvan, Msc.

Palhoça

2020

**SONIA WALFRIDE SCHMIDT**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –VANTAGENS E DESVANTAGENS:  
UM ESTUDO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, 08 de julho de 2020.

---

Professor e orientador Julian de Freitas Salvan, Msc  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof<sup>º</sup>. Dagliê Colaço, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Denis de Souza Luiz. Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

## **TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –VANTAGENS E DESVANTAGENS: UM ESTUDO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Palhoça, 08 de julho de 2020.

---

**SONIA WALFRIDE SCHMIDT**

Dedico este trabalho aos meus professores,  
que foram grandes amigos durante minha  
trajetória.

Obrigada meus queridos Mestres!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Meu Senhor, que não me abandonou durante meu percurso, dando-me forças nos momentos mais difíceis.

Agradeço aos meus filhos, Marcos Vinícios e Flávio Roberto, pela compreensão de minha ausência no decorrer dos cinco anos de curso, ao segundo também sou grata pela contribuição na confecção das planilhas de dados.

Agradeço a meu orientador Julian de Freitas Salvan que, mesmo num momento tão conflitante como o que estamos vivenciando, não mediu esforços para contribuir com a realização deste trabalho.

Agradeço ao Prefeito de Palhoça, bem como à Secretaria de Administração pelo pronto atendimento, inclusive em disponibilizar um servidor do setor para me atender.

De igual modo a todos os servidores do setor de licitações, em especial ao Deyvid, Joana e Denise, pela presteza e gentileza nos momentos em que precisei de informações e durante o período em que estive no setor coletando informações.

Da mesma forma, agradeço aos meus amigos da Câmara de Palhoça, em especial, à Procuradora Katiane Vulczak Golin, por ter sido grande parceira ao longo desses cinco anos de estudos.

Por fim, agradeço aos Presidentes da Câmara de Palhoça, dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, por terem concedido a bolsa de estudos que resultou neste trabalho.

## RESUMO

A Administração Pública trabalha em busca de recursos financeiros que garantam o pagamento das despesas necessárias para a concretização de suas ações. A fim de realizar estas despesas de forma segura, ela necessita cumprir alguns requisitos que a legislação exige, dentre os quais a realização de prévia licitação para a aquisição de bens ou contratação de serviços. Desse modo, esse trabalho tem como objetivo principal demonstrar, na prática, vantagens e desvantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços, uma das formas de contratação que podem ser adotadas pela Administração. Por essa razão serão abordados no primeiro capítulo os princípios licitatórios e as modalidades de licitações atualmente existentes, sendo que em duas dessas modalidades é possível aplicar o sistema de registro de preços. A posteriori será abordado especificamente sobre o sistema de registro de preços, desde o seu conceito até o momento da contratação. Na sequência, será evidenciada a metodologia aplicada para a realização da pesquisa, bem como compilação dos dados obtidos para análise dos resultados. Findando com a conclusão dos resultados, objetivo principal desse trabalho. Ao final do trabalho conclui-se, com a pesquisa realizada, que a Administração deverá fazer um exame mais acurado quando da aquisição de alguns bens, visto que, em alguns casos, dele seria mais vantajosa à aquisição pelo procedimento licitatório convencional.

Palavras-chave: Licitação. Registro de Preços. Órgão participante e não participante.

## Lista de Tabelas

Tabela 1 – Relação das licitações homologadas a partir de maio/2018 e aquisição de produtos .....	44
Tabela 2 – Relação das licitações para aquisição de produtos em 2019.....	47
Tabela 3 – Relação das licitações para aquisição de produtos entre 2018 e 2019.....	50
Tabela 4 – Relação das licitações e contratações de serviços em 2018.....	54
Tabela 5 – Relação das licitações para contratação de serviços em 2019.....	56
Tabela 6 – Relação das licitações e contratações de serviços em 2020.....	58
Tabela 7 – Relação das licitações para contratação de serviços entre 2018 e 2020.....	59

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>LICITAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
2.1	CARACTERIZAÇÃO.....	12
2.2	CONCEITO DE LICITAÇÃO.....	12
2.3	PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES.....	13
2.3.1	<b>Princípio da Legalidade.....</b>	<b>13</b>
2.3.2	<b>Princípio da Impessoalidade.....</b>	<b>14</b>
2.3.3	<b>Princípio da Moralidade.....</b>	<b>14</b>
2.3.4	<b>Princípio da Igualdade.....</b>	<b>15</b>
2.3.5	<b>Princípio da Publicidade.....</b>	<b>15</b>
2.3.6	<b>Princípio da Proibição Administrativa.....</b>	<b>16</b>
2.3.7	<b>Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.....</b>	<b>16</b>
2.3.8	<b>Princípio do Julgamento Objetivo.....</b>	<b>17</b>
2.3.9	<b>Princípio da Adjudicação Compulsória.....</b>	<b>17</b>
2.4	MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	18
2.4.1	<b>Concorrência.....</b>	<b>18</b>
2.4.2	<b>Tomada de Preços.....</b>	<b>19</b>
2.4.3	<b>Convite.....</b>	<b>20</b>
2.4.4	<b>Concurso.....</b>	<b>20</b>
2.4.5	<b>Leilão.....</b>	<b>21</b>
2.4.6	<b>Pregão.....</b>	<b>21</b>
2.4.7	<b>Consulta.....</b>	<b>22</b>
2.5	MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	23
<b>3</b>	<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>26</b>
3.1	ORIGEM.....	26
3.2	CONCEITO E LEGALIDADE.....	26
3.2.1	<b>Órgão gerenciador e sua responsabilidade.....</b>	<b>28</b>
3.2.2	<b>Órgão participante e sua responsabilidade.....</b>	<b>29</b>
3.2.3	<b>Órgão não participante ou carona e sua responsabilidade.....</b>	<b>30</b>
3.2.4	<b>Conceito de Ata de Registro.....</b>	<b>31</b>
3.2.5	<b>Validade e prorrogação da ata.....</b>	<b>31</b>
3.2.6	<b>Aditamento da ata.....</b>	<b>32</b>

<b>3.2.7</b>	<b>Do cancelamento e da extinção da ata.....</b>	33
<b>3.2.8</b>	<b>Recomposição dos valores registrados em ata.....</b>	33
3.3	ETAPAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	34
<b>3.3.1</b>	<b>Definição dos bens e serviços a serem licitados.....</b>	34
<b>3.3.2</b>	<b>Confecção do edital.....</b>	35
<b>3.3.3</b>	<b>Abertura da sessão.....</b>	35
<b>3.3.4</b>	<b>Registro de preço e elaboração da ata.....</b>	36
<b>3.3.5</b>	<b>Forma de contratação.....</b>	36
<b>4</b>	<b>VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.....</b>	<b>38</b>
4.1	CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO.....	38
4.2	NORMATIZAÇÃO.....	39
4.3	COLETA DE DADOS.....	42
<b>4.3.1</b>	<b>Apresentação dos dados.....</b>	43
4.4	APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	61
<b>4.4.1</b>	<b>Análise dos dados extraídos das licitações para aquisição de produtos.....</b>	61
<b>4.4.2</b>	<b>Análise dos dados extraídos das licitações para contratações de serviços.....</b>	63
4.5	VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	65
4.6	DESVANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	66
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado é uma construção jurídica, que tem como objetivo maior o bem comum da sociedade e cujo aperfeiçoamento culminou, nas últimas décadas, na construção do Estado Democrático de Direito, que exige regras de funcionamento para a sua própria existência e para os demais órgãos da Administração Pública a ele subordinados, que prestam uma infinidade de serviços à sociedade, tais como: obras, serviços, compras, alienações entre outros.

Contudo, nem sempre esses serviços são realizados pelos órgãos públicos, o que leva a Administração a adquiri-los de terceiros, sob a forma de contratação, que pode ser realizada por meio de uma seleção ou processo licitatório, devendo-se optar pela proposta mais vantajosa para o contrato de interesse administrativo.

Este processo de contratação se dá por intermédio de uma sucessão de ordenamentos vinculantes para a administração e para os licitantes – pessoas jurídicas e físicas que participam do processo licitatório, a fim de fornecer um bem ou serviço ao Estado – garantindo a igualdade de oportunidade a todos, bem como a eficácia e a moralidade em relação à Administração Pública.

Convém ressaltar, que a aquisição desses bens e/ou serviços, por meio de processo licitatório, segue regras pré-estabelecidas, é dividido em diferentes modalidades e está contido na Lei nº 8.666/1993, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, mais recentemente alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

A presente pesquisa está focada no Sistema de Registro de Preços, que pode ser adotado pelas diferentes esferas públicas, inclusive as municipais, desde que contenham regulamento para tal procedimento, sendo esta uma ferramenta que vem sendo aplicada pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visto que este procedimento não compromete dotações orçamentárias, tampouco pouco recursos financeiros.

Este trabalho está dividido em capítulos que correspondem ao embasamento teórico acerca das licitações para inserir e contextualizar a temática, um aprofundamento relativo ao Sistema de Registro de Preços, suas vantagens e desvantagens, com as respectivas coletas de dados do estudo de caso, realizado na Prefeitura Municipal de Palhoça, e as considerações finais decorrentes dos aspectos teóricos e práticos analisados.

Em sua composição, a metodologia de pesquisa empregada é a de pensamento dedutivo, que considera o cenário geral relativo ao assunto estudado, por intermédio de

pesquisas relativas à legislação vigente, a fim de buscar a especificidade das aquisições realizadas por órgãos públicos, em especial, a pertinente ao Sistema de Registro de Preços adotado pela Prefeitura Municipal de Palhoça.

Este estudo é de natureza quali-quantitativa, em razão da quantificação dos números coletados que visam mitigar distorções subjetivas e que estão apresentados na pesquisa, assim como contempla o encadeamento qualitativo que viabiliza sua compreensão e complementa a interpretação dos dados numéricos. Optou-se pelo procedimento monográfico e a técnica de pesquisa adotada é a bibliográfica-documental, uma vez que seu embasamento se dá pela legislação e em registros oriundos da referida prefeitura.

A escolha do tema deu-se em função de a autora deste estudo atuar como servidora pública na Câmara Municipal de Palhoça, o que a aproximou da temática e suscitou o interesse de estudar e melhor entender o detalhamento das licitações realizadas pela prefeitura, assim como contribuiu para amplificar sua visão acerca da própria função. Além disso, também foi crucial identificar que a exploração do assunto pode contribuir para a revisão da abordagem até então adotada pelo município que, em alguns casos, por carência de planejamento, compromete-se com aquisições que não seriam as mais vantajosas caso ele fosse devidamente realizado.

## 2 LICITAÇÃO

Neste capítulo, serão abordados: o que caracteriza e define um processo licitatório, assim como os princípios regentes e as modalidades contempladas em lei.

### 2.1 CARACTERIZAÇÃO

O Estado moderno tem como missão básica servir a sociedade. Isso, porém, não se dá por simples vontade da Administração, mas por força de regras legais, haja vista a necessidade diária de a administração pública contratar com terceiros: obras, serviços, produtos, alienações, concessões, locações e tantos outros atos igualmente importantes, seja ela direta ou indireta de quaisquer poderes que integram – União, Estados, Distrito Federal e Municípios (ALEXANDRE; DEUS, 2015).

Considerando que, na maioria das vezes, tais contratações representam valores relevantes, torna-se imprescindível conhecer os caminhos legais aos quais estão submetidos os administradores públicos para executá-las.

Neste contexto, em 21 de junho de 1993, foi sancionada, pelo Presidente Itamar Franco, a Lei nº 8.666/1993, com objetivo de regulamentar o inciso XXVII do artigo 22, inciso XXI do artigo 37 e inciso III do § 1º do artigo 173 da Constituição Federal. Assim, determinou-se que apenas a União tem competência para estabelecer normas gerais para as licitações e contratos administrativos (BRASIL, 1993)

No início, a sua aplicabilidade causou alguns transtornos, fazendo com que houvesse a necessidade de reformular alguns artigos – o que aconteceu por intermédio da Lei nº 8.883/1994, publicada em 6 de junho de 1994, e da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. No entanto, continua em vigor a Lei nº 8.666/1993, como a principal ferramenta para o desenvolvimento de qualquer processo licitatório no país, pois nela estão contidos os princípios, a forma de aplicação e todos os demais parâmetros necessários para o desenvolvimento deste processo (BRASIL, 1993, 1994, 1998a).

### 2.2 CONCEITO DE LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Trata-se, portanto, de um processo definido por atos administrativos, em que o administrador tem como objetivo a aquisição de um bem ou serviço, visando encontrar a proposta mais vantajosa, além, é claro, de dar condições de competitividade aos interessados (MEIRELLES, 2014).

O procedimento desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (BERNARDINO, 2012).

Segundo Torres (2018, p. 44): “A Licitação é justamente o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, aberto ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato”.

Assim, a Administração tem seu objetivo, por isso necessita fazer processos licitatórios para que possa selecionar, a cada processo e entre todos os concorrentes, o licitante que ofertar a melhor proposta, mas até alcançar este intento, precisa percorrer alguns passos, entre eles, o cumprimento dos princípios, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993).

## 2.3 PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES

Na Administração Pública, só pode ser realizado o que a lei determina, já que os gestores públicos têm a sua liberdade de atuação limitada ao que dispõe o ordenamento jurídico, contudo, esse procedimento deverá ser observado pelo próprio agente administrativo, respeitando, inclusive, os seguintes princípios básicos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da adjudicação compulsória e os que lhes são correlatos (BRASIL, 1988, 1993).

### 2.3.1 Princípio da Legalidade

Este princípio encontra-se evidenciado no art. 5º, inc. II, art. 37, art. 84, inciso IV da Constituição Federal, e apresenta que todos os processos licitatórios devem se submeter aos limites estabelecidos em lei, descrevendo minuciosa e taxativamente atos que precisam

necessariamente ser praticados, o que delimita o poder decisório ou discricionário da Administração, que só será exercido para determinar o objeto da licitação, com os demais trâmites pré-determinados e vinculados à lei (BRASIL, 1988).

Ademais, é de entendimento simples, pois é fundamento básico do Direito Público, que o administrador, investido de cargo público e no exercício de suas atividades, não pode proceder da mesma forma e liberdade com as quais agem os particulares, que defendem os seus próprios interesses. Assim, enquanto ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Como consequência, o agente público, no desempenho da função, tem sua conduta pautada pela lei, sob pena de trair o interesse público – cujo resguardo justifica a própria existência do Estado (MEIRELLES, 2002).

### **2.3.2 Princípio da Impessoalidade**

Este princípio, previsto no ordenamento constitucional vigente – art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal de 1988 – deve ser entendido sob dois aspectos diferentes: o primeiro estabelece que o autor dos atos do processo licitatório seja o órgão ou a entidade e não a pessoa do agente; o segundo determina que a Administração mantenha igualdade de tratamento a todos aqueles que se propõem a participar do certame, o que pressupõe que os atos praticados gerem os mesmos efeitos e atinjam todos os participantes que estejam em idêntica situação, caracterizando a imparcialidade do agente público (ENAP, 2014).

Diante desse pressuposto, afirma Di Pietro (2017, p. 423):

O princípio da impessoalidade [...] todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

Desse modo, a atividade pública terá sempre como premissa a satisfação do interesse público, obstruindo ações que busquem tão somente o atendimento de um interesse particular.

### **2.3.3 Princípio da Moralidade**

A Constituição Federal de 1988, ao prever expressamente o princípio da moralidade (art. 37, caput), reacendeu as discussões acerca do tema ético e moral no Direito, especialmente na seara administrativa, na qual a observância do princípio em epígrafe constitui pressuposto de validade dos atos e contratos administrativos, conforme registrado constitucionalmente (BRASIL, 1988).

O princípio da moralidade determina que se deve nortear os atos e contratos administrativos não somente pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade. (ALEXANDRINO; PAULO, 2017).

De acordo com Oliveira, R. (2017, p. 117):

O ordenamento jurídico prevê diversos instrumentos de controle da moralidade administrativa, tais como: a ação de improbidade (art. 37, § 4.º, da CRFB e Lei 8.429/1992); a ação popular (art. 5.º, LXXIII, da CRFB e Lei 4.717/1965); a ação civil pública (art. 129, III, da CRFB e Lei 7.347/1985); as hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1.º da LC 64/1990, alterada pela LC 135/2010 ("Lei da Ficha Limpa"); as sanções administrativas e judiciais previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Desta forma, o princípio da moralidade, por determinação constitucional, deve nortear tanto os atos como os contratos administrativos deles decorrentes.

### **2.3.4 Princípio da Igualdade**

O tratamento atribuído pela Administração Pública deve ser igual para todos, sem privilégios ou discriminação. Em uma licitação, por exemplo, se a qualidade do produto a ser licitado é a mesma, as empresas concorrentes devem obter a mesma oportunidade no certame. (OLIVEIRA, R., 2015).

Com isso, este princípio tem como objetivo garantir a todos os competidores um tratamento igualitário, pois determina que as regras aplicadas pela Administração sejam imparciais para todos os que participam do processo licitatório, excluindo qualquer direcionamento que os diferencie (OLIVEIRA, R., 2015).

### **2.3.5 Princípio da Publicidade**

O princípio da publicidade torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para

conhecimento, controle e início de seus efeitos (SZKLAROWSKY, 1996; AATR-BA, 2002).

Sendo assim, esse princípio é de fundamental importância, pois é por meio da publicação que o administrador torna público o interesse na aquisição do objeto em questão.

Ademais, tal princípio está elencado no art. 2º, parágrafo único, V, da Lei nº 9.784/1999 (BRASIL, 1999), bem como no art. 5.º, XXXIII, da CRFB (BRASIL, 1988), segundo o qual:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

É o respeito a este princípio que torna possível expandir o número de concorrentes e, conseqüentemente, a quantidade de propostas, o que potencializa as chances de a Administração obter valores mais competitivos para a aquisição do bem ou serviço descrito.

### **2.3.6 Princípio da Probidade Administrativa**

Este princípio é indispensável nos processos licitatórios, uma vez que as regras estabelecidas nos certames, precisam proporcionar aos envolvidos seriedade e honestidade. Ele apresenta relação direta com os princípios da moralidade, legitimidade e legalidade, visto que no caso em que o Gestor não for “probo”, ferirá tais princípios. Assim, a ausência de probidade administrativa acarretará improbidade administrativa, o que possibilitará ao fiscalizador da lei, penalizá-lo, aplicando a Lei nº 8.429/1992, que trata sobre essa prática (BRASIL, 1992).

Ferreira (2018, p. 13), assim sistematiza esse princípio:

Desse preceito constitucional decorre o princípio da probidade, pelo qual o gestor, agindo dentro dos limites que lhe foram conferidos pela lei, o faz de forma proba e ílibada. O seu contrário, ou a sua falta, faz o ato entrar em uma seara de improbidade e sujeita a controle interno na administração e externo pelos outros órgãos, máxime o poder judiciário.

Assim, por envolver outros princípios e condutas pertinentes à administração pública, este princípio se apresenta com bastante relevância nesta esfera.

### **2.3.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inserido no art. 41, da Lei nº 8.666/1993, quando determina que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, alcançando também os licitantes (BRASIL, 1993).

Sendo um instrumento primordial, tanto a Administração como para os licitantes, o edital tem como finalidade estabelecer todos os parâmetros necessários para que o processo transcorra da melhor maneira possível, pois é por intermédio dele que todas as regras são impostas – desde a descrição do objeto e a documentação exigida, até a realização do contrato (OLIVEIRA, 2008).

Para Oliveira, R. (2015, p. 31): “Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame”.

É o restrito atendimento das normas estabelecidas no edital que atribui maior integridade ao processo licitatório.

### **2.3.8 Princípio do Julgamento Objetivo**

Este princípio pressupõe a prefixação no edital dos critérios de julgamento de forma clara e inequívoca, a fim de afastar entendimento que possa agasalhar privilégios ou prejuízos aos licitantes – conforme estabelece o art. 44, § 1º, confirmado ainda no art. 45 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1988).

A Administração deverá realizar o certame de acordo com o que a lei realmente determina, não podendo, em qualquer fase do processo licitatório, apresentar manifesto de distinção entre os licitantes. Sendo assim, o único objetivo que ela deve se propor atingir é um certame transparente em busca da proposta mais vantajosa (FERNANDES, 2015; AMORIM, 2018).

### **2.3.9 Princípio da Adjudicação Compulsória**

Embora não evidente na Lei nº 8.666/1993, o Princípio da Adjudicação Compulsória está concretizado na última fase do processo licitatório, o da adjudicação, que

visa garantir ao vencedor da licitação o direito de que quando a Administração Pública realizar a contratação dos bens ou serviços licitados deverá ser com este vencedor (MOREIRA NETO, 2014).

De acordo com Oliveira, R. (2015, p. 92):

A adjudicação é o ato final do procedimento de licitação por meio do qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Não se confunde a adjudicação formal com assinatura do contrato. O princípio da adjudicação compulsória significa que o objeto da licitação deve compulsoriamente ser adjudicado ao primeiro colocado, o que não significa reconhecer o direito ao próprio contrato.

Este princípio endossa a relação estabelecida entre as partes – o licitante e a Administração, garantindo ao vencedor do processo que a contratação, caso haja, seja com ele firmada.

## 2.4 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A fim de nortear os processos licitatórios, foram criadas modalidades licitatórias distintas, cada qual com procedimentos específicos.

Inicialmente, a partir da Lei nº 8.666/1993, art. 22, as modalidades licitatórias foram assim definidas (BRASIL, 1993):

- I – Concorrência;
- II – Tomada de preços;
- III – Convite;
- IV – Concurso;
- V – Leilão.

Contudo, a fim de aprimorar os processos e melhor atender as necessidades da Administração Pública, em 16 de julho de 1997, instituída pela Lei Geral de Telecomunicação nº 9.472/1997, foi adicionada a sexta modalidade, a Consulta e, em 17 de julho de 2002, com a promulgação da Lei nº 10.520/2002, a sétima modalidade foi estabelecida, o Pregão, sendo, até o presente momento, as categorias legalmente vigentes (BRASIL, 1997, 2002a).

### 2.4.1 Concorrência

Conforme estabelece o art. 22, § 1º da Lei nº 8.666/1993 esta é a modalidade de licitação em que podem participar quaisquer interessados, desde que, na fase inicial de

habilitação, comprovem apresentar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto que está sendo licitado (BRASIL, 1993).

Ainda relativo a esta modalidade, o Decreto nº 9.412/2018 define que o valor da concorrência pública para obras e serviços de engenharia deve ser superior a R\$ 3.300.000,00, enquanto para compras e serviços precisa ser acima de R\$ 1.430.000, 00 (BRASIL, 2018a).

Percebe-se que a concorrência se caracteriza por ser a modalidade de licitação para a qual a lei exige ampla publicidade, visando assegurar a participação de quaisquer candidatos que preencham os requisitos do edital, sendo que a publicação é garantida por meio de aviso do edital nos Diários Oficiais (da União e dos Estados) e/ou nos jornais de grande circulação local ou nacional (MEIRELES; PANKO, 2018).

Além disso, deve-se respeitar o prazo mínimo de publicação de 30 dias para o tipo de menor preço e 45 dias para o tipo de técnica e preço. Assim, trata-se da modalidade dos contratos de grande vulto e, ao mesmo tempo, a que melhor atende os princípios da universalidade, devido ao fato de abrir o procedimento inteiramente a todos os possíveis interessados (BRASIL, 1993).

#### **2.4.2 Tomada de Preços**

De acordo com o Artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (BRASIL, 1993).

Assim, se a concorrência é a modalidade de licitação que abrange contratos de grande vulto, a tomada de preços ocupa-se de objetos de valores médios. Quanto aos valores limítrofes, estabelece o Decreto nº 9.412/2018 o montante de até R\$ 3.300.000,00 para obras e serviços de engenharia e de até R\$1.430.000,00 para compras e serviços (BRASIL, 2018a).

Outra característica desta modalidade é a dispensa da fase de qualificação, que é substituída pelo cadastramento, o qual é realizado para habilitar as empresas. Assim, eventuais impugnações por parte da Administração, relativas à idoneidade em determinada área das empresas cadastradas, deverão ser feitas logo na ocasião do cadastramento (MEIRELES; PANKO, 2018).

Ressalta-se, que além da contestação administrativa que pode ocorrer, não se podendo garantir que o cadastramento classifique todas as empresas cadastradas, ainda que determinada empresa seja classificada no cadastramento, pode ser que ela não se classifique para todas as tomadas de preço, pois poderá haver, em uma licitação futura, algumas exigências para determinada tomada de preços e que ainda não haviam sido solicitadas no cadastramento anterior (OLIVEIRA, R., 2015).

Quanto à publicidade, aplica-se o que foi determinado para a concorrência, diferenciando-se apenas no prazo, que deve ser no mínimo de 15 dias para a de menor preço e de 30 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço (BRASIL, 1993).

### 2.4.3 Convite

Conforme está definido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993):

Convite é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

Assim, trata-se da mais direta dentre as modalidades de licitação, tendo em vista que é de iniciativa da Administração dirigir convites às empresas do ramo referente ao objeto licitado. Contudo, mesmo as empresas que não recebem o convite formal da Administração, podem manifestar-se, a fim de participem da licitação, desde que respeitem o prazo de 24 horas antes da abertura das propostas. Dessa forma, o convite não precisa ser dirigido a todos os cadastrados (BRASIL, 1993; OLIVEIRA, R., 2015).

A lei exige que ele seja feito a três empresas representantes de determinado ramo, independentemente de cadastro. Ao fazer uso da modalidade convite, o valor da contratação do objeto não pode ser superior a R\$ 330.000,00 para obras e serviços de engenharia e não superior a R\$ 176.000,00 para compras e serviços (BRASIL, 2018a; MEIRELES; PANKO, 2018).

Faz-se importante ressaltar que a publicidade do convite se dá em cinco dias úteis, considerando a data da última divulgação, seja da última publicação do edital resumido ou da distribuição do convite (MEIRELES; PANKO, 2018).

#### 2.4.4 Concurso

De acordo com Brasil (1993) e contemplada no art. 22, § 4º, Lei nº 8.666/1993, esta modalidade tem uma característica especial em relação às demais modalidades: a seleção do objeto, que consiste na escolha de melhor trabalho técnico, científico ou artístico, cujo vencedor será agraciado com prêmios ou remuneração pré-determinados.

Nessa modalidade, dispensam-se as fases de qualificação e cadastramento, afinal, importa à Administração o exame do objeto licitado em si. Não há razões, portanto, de qualificação de empresas, uma vez que estas não têm relevância na produção posterior do objeto (BRASIL, 1993).

Nessa hipótese, não ocorre análise de propostas. Assim, desde logo, passa-se ao exame do próprio objeto – ou julgamento – e tem a Administração toda a possibilidade de sentir-se satisfeita pela seleção do melhor objeto, retribuindo o vencedor com prêmio ou remuneração. Ademais, a publicação do vencedor deverá ocorrer na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (BRASIL, 1993; OLIVEIRA, R., 2015).

#### 2.4.5 Leilão

É a modalidade licitatória para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, ou seja, bens que não tenham utilidade para o órgão, mas que não estejam necessariamente danificados. Englobam esta categoria produtos legalmente apreendidos ou penhorados e mesmo bens imóveis cuja aquisição tenha derivado de procedimento judicial ou dação em pagamento e que serão alienados (BRASIL, 1993).

No leilão, o objeto será arrematado por quem oferecer melhor lance, igual ou superior ao valor definido em prévia avaliação realizada pela Administração (MARINHO, 2014).

Vale ressaltar que, em que pese o texto legal utilizar a expressão “inservíveis” para os bens móveis passíveis de leilão, deve-se entender que são aqueles que não sirvam ou convenham ao interesse da administração naquele momento, embora estejam em pleno estado de utilização a quem adquiri-los (BRASIL, 1993; MARINHO, 2014).

A sua publicação deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação no Estado e no Município, com antecedência de pelo menos 15 dias do leilão (BRASIL, 1993).

### 2.4.6 Pregão

Essa modalidade nasceu como sendo de uso exclusivo da União, no objetivo de atender necessidades de compras, cujo objeto (de bens ou serviços) deve ser definido como comum e depois foi ampliada para adoção nos demais poderes da federação com a Lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002a).

São exemplos de bens comuns: material de escritório, aquisição de veículo, ar condicionado, dentre outros. Já os serviços comuns são compreendidos como: manutenção de prédio, serviço de limpeza e conservação, confecção de chaves etc. A definição de bens e serviços comuns, encontram-se elencadas no anexo II do Decreto nº 3.555/2000, que melhor especifica sua abrangência (BRASIL, 2000a).

A publicação do pregão deve ocorrer por intermédio do Diário Oficial, respeitando um prazo mínimo de oito dias (BRASIL, 1993).

O pregão pode ocorrer de duas formas distintas: presencial ou eletrônica:

- Pregão presencial – teve sua origem com a Medida Provisória nº 2026/2000 (BRASIL, 2000b), posteriormente convertida na Lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002a), regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000 (BRASIL, 2000a). A sessão é realizada presencialmente, num espaço físico da Administração, sendo conduzida por um pregoeiro e sua equipe de apoio. Durante a sessão, o pregoeiro é responsável por coordenar os trabalhos e pela tomada de decisões durante o certame;
- Pregão eletrônico – também está inserido na Lei nº 10.520/2002, sendo regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019. Sua realização se dá em ambiente virtual, em sessão pública, por meio de acesso à internet. O Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 4º, veda que a União adote o pregão eletrônico nos seguintes casos: “I - contratações de obras; II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º” (BRASIL, 2002a, 2019).

A principal característica dessa modalidade se encontra nas diferenciações procedimentais em relação às modalidades convencionais de licitação: a inversão de fases. Pois, enquanto nas outras modalidades são analisadas em primeiro plano as habilitações e depois as propostas, no pregão (presencial ou virtual) é o inverso, sendo primeiramente analisadas as propostas e somente depois a verificação da habilitação relativa às questões documentais (MARINHO, 2014).

Nessa modalidade, podem ser licitados bens ou serviços comuns, que são aqueles de fácil comparação, não precisando de uma análise mais detalhada por um profissional específico (BRASIL, 2002).

#### **2.4.7 Consulta**

Esta modalidade, não abrangida pela Lei nº 8666/1993, surgiu por intermédio da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472/1997, que estabeleceu a ANATEL, abrangendo todas as agências reguladoras, tendo em vista que regulamenta a compra de bens e a prestação de serviços comuns a estas agências (BRASIL, 1997).

Diante deste contexto, houve diferentes entendimentos a respeito do surgimento dessa modalidade, vejamos o posicionamento de Alexandrino e Paulo (2017, p. 739):

Vemos assim, que a Lei 9.472/1997 criou a possibilidade de a ANATEL disciplinar uma modalidade nova de licitação denominada consulta. Na verdade, como a lei foi extremamente sucinta, o que temos é um descabro para com o nosso ordenamento jurídico, em que uma modalidade de licitação não prevista em lei geral de licitações, teve autorizada sua disciplina – não se trata de mera regulação – por um ente administrativo. Com efeito, a lei só diz que a consulta é modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços classificados como comuns e que não sejam obras e serviços de engenharia civil.

Assim, é importante ressaltar que uma Câmara Municipal ou mesmo Prefeitura, não poderá se utilizar dessa modalidade para quaisquer que sejam as aquisições pretendidas, uma vez que não se caracterizam como agência reguladora.

Diante das diferentes modalidades licitatórias, anteriormente elencadas, que determinam e estabelecem a devida condução dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública, tem-se as informações balizadoras para a correta realização dos certames.

## **2.5 MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o estatuto nacional da microempresa (ME) e da empresa de pequeno porte (EPP), define, em seu artigo 3º, que as microempresas são aquelas cujas receitas brutas auferidas no ano-calendário são iguais ou inferiores a R\$ 360.000,00 e que as empresas de pequeno porte são aquelas nas quais tais

receitas, também auferidas no ano-calendário, são superiores a R\$ 360.000,00 e iguais ou inferiores a R\$ 3.600.000,00 (BRASIL, 2006).

Assegurado seu direito pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), artigo 170, inciso IX, e artigo 179, o qual prevê que no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municípios estes “dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias [...]”, a Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (BRASIL, 2014a), veio contribuir com as microempresas e empresas de pequeno porte na participação dos processos licitatórios, por meio da qual foi ratificado seu direito ao tratamento privilegiado no intuito de incentivar suas atividades, conforme elencado no artigo da lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006, grifo nosso):

Art.. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II-ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III-ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV-ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do [art. 146](#), *in fine*, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Em consonância com as determinações posteriores, a lei de licitação nº 8.666/1993, em seu artigo 5º-A, também determina que as normas de licitações e contratos devem prestigiar o enfoque diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei (BRASIL,1993).

Contudo, mesmo diante destas premissas, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender o artigo 3º, desta mesma lei (BRASIL, 1993):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A abordagem distintiva conferida às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios referem-se a:

Empate ficto (“empate técnico”); Regularidade fiscal postergada para 5 dias; Normas Federais autoaplicáveis em todas as esferas na falta de regulamentação Estadual ou Municipal própria; Licitações exclusivas para MEs e EPPs nas contratações de até R\$ 80.000,00 incondicionalmente; Possibilidade de subcontratação parcial de ME ou EPP livremente; Participação de 25% nas aquisições dos Bens de natureza divisíveis; Possibilidade da aplicação da margem de preferência de 10% para MEs e EPPs em todas as contratações; Supremacia da lei sobre o edital de forma expressa; Preferência de MEs e EPPs nas contratações diretas: dispensável ou inexigível (SILVA, 2019).

Assim, compreende-se que tais medidas visam promover a participação das MEs e EPPs nas licitações, estabelecendo, para tanto, de que forma isso poderá ocorrer.

### 3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Liquidadas as fases anteriores, dos princípios e das modalidades licitatórias, passa-se agora, neste capítulo, a conceituar todos os elementos que fazem parte do procedimento para a efetivação da ata de registro de preços, bem como dos regramentos necessários para sua realização.

#### 3.1 ORIGEM

O surgimento foi decorrente do Decreto nº 4.536, de 1922, regulamentado pelo Decreto nº 15.783/1922 que normatizou o código de contabilidade, quando ainda era conhecido como banco de preços e utilizado somente como referência para consulta de valores (BRASIL, 1922a; 1922b).

Em 1986, foi editado o Decreto nº 2.300, que também trouxe o registro de preços como forma de compra. Contudo, sua revogação se deu por conta da Lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações Públicas (BRASIL, 1986, 1993).

Sua conotação ocorreu com o Decreto nº 2.743/1998 – revogado pelo Decreto nº 3.931/2001 – e com o Decreto nº 4.342/2002, revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, mais recentemente alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, que permanece em vigor até o presente momento (BRASIL, 1998b, 2001, 2002b, 2013, 2018b).

#### 3.2 CONCEITO E LEGALIDADE

O Sistema de Registro de Preços não é modalidade de licitação, mas um procedimento utilizado pela administração pública para aquisição de bens e serviços, aqueles considerados comuns, em que a disputa pelo fornecimento se dá pela modalidade de licitação, concorrência ou pregão, tanto presencial como eletrônico, havendo, atualmente, no âmbito federal, preferência pelo pregão eletrônico (GUIMARÃES, NIEBUHR, 2013; AMORIM, 2018);

A disputa realiza-se por meio de propostas e lances, classificando o licitante que ofertar o melhor preço, o qual ficará registrado em ata e, diante da manifestação de interesse por parte da administração na aquisição, será então realizado um contrato, a quantidade necessária (OLIVEIRA, R., 2015).

A orientação técnica Nº 004/2018, divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, elenca diante de quais circunstâncias se deve optar pelo SRP:

[...] preferencialmente, nas seguintes hipóteses: quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (SEF-SC, 2018, p. 4).

Inserido no art. 15 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, tem como objetivo regulamentar o Sistema de Registro de Preços somente na esfera federal, não podendo ser aplicado o referido decreto aos Estados, Distrito Federal e Municípios que, quando intencionam adotar esse sistema, devem editar regulamento próprio, referenciando o decreto da união e dispor como balizamento a referida lei (BRASIL, 1993, 2013).

Assim, estão elencados, a seguir, alguns entendimentos de renomados autores sobre a questão abordada.

De acordo com Guimarães e Niebuhr (2013, p. 244):

O registro de preços foge da sistemática geral, introduzindo procedimento que apresenta diversas especificidades, prestantes a facilitar o gerenciamento de contratos, sobretudo nas situações em que a necessidade da Administração em relação a determinados bens é contínua, como ocorre com material de expediente, com peças, com pneus, com material de limpeza, etc.

Nas palavras de Fernandes (2015, p. 32, grifo nosso):

Sistema de Registro de Preço é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Justen Filho (2012), agrega outras informações ao conceito de Sistema de Registro de Preços (SRP):

O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações.



Corroborando com os benefícios pertinentes ao SRP, Bittencourt (2019, p. 11), esclarece que ele:

[...]se destina às licitações para as compras e contratos frequentes da Administração Pública, o que, inquestionavelmente, agiliza e simplifica, afastando entraves burocráticos que ocorrem nas licitações comuns. Além disso, também é uma ótima ferramenta nas compras de demandas incertas ou de difícil mensuração.

Percebe-se que os autores dispõem de entendimentos semelhantes, visto tratar-se de uma metodologia administrativa específica, realizada por procedimento licitatório, por meio da qual a administração pública só efetuará a contratação de acordo com sua necessidade.

### **3.2.1 Órgão gerenciador e sua responsabilidade**

Órgão gerenciador é aquele que fica incumbido pela execução do procedimento para realizar a aquisição dos objetos ou contratação dos serviços. Para tanto, publica a intenção de registro de preços, compila as planilhas dos bens ou serviços apresentados pelos órgãos participantes, dirige o certame e administra a ata (BITTENCOURT, 2019).

Sua responsabilidade tem início com a publicação da intenção de registro de preços no portal de compras do governo federal, que não poderá ser inferior a oito dias, período no qual os órgãos participantes manifestarão o interesse em participar do procedimento licitatório e receberão o aceite ou não do órgão gerenciador para que coparticipem do certame. Concluído este prazo, todas as solicitações devem ser então consolidadas na planilha principal do órgão gerenciador, a qual integrará o processo licitatório (AMORIM, 2018).

Além disso, o órgão gerenciador tem como obrigação apresentar, anexo ao certame, pesquisas de preços dos bens ou serviços que estão sendo licitados, uma vez que estas servirão como parâmetro em relação aos valores apresentados na fase de abertura dos envelopes das propostas (OLIVEIRA, R., 2015).

Caso haja participação do órgão não participante “carona”, cabe a ele verificar com o fornecedor sobre a possibilidade de atendê-lo, bem como gerenciar a ata de registro de preço, desde a primeira parcela a ser entregue, até seu cancelamento ou extinção quando for o caso.

Para concluir o conceito de órgão gerenciador de forma simplificada, Vianna (2015, p. 70) diz que: “O órgão gerenciador é o responsável pelos atos de controle e administração do registro de preços, ou seja, pela condução do conjunto de procedimentos do certame desde a fase interna até o gerenciamento da Ata de Registro de Preços”.

### 3.2.2 Órgão participante e sua responsabilidade

Trata-se de um órgão que deve apresentar interesse em participar do processo licitatório, formalizando sua vontade, obrigatoriamente, no período da publicação da intenção de registro de preço, ao órgão que gerenciará o certame (BITTENCOURT, 2019).

De forma similar ao que caracteriza o órgão gerenciador, juntamente com a manifestação de interesse, o órgão participante deve encaminhar cálculo aproximado da quantidade do produto ou serviço, endereço de entrega, cronograma de aquisição, termo de referência ou projeto básico, quando necessário (OLIVEIRA, R., 2015)

O surgimento do órgão participante está inserido no Decreto nº 7.892/2013 (BRASIL, 2013), como:

Art. 2º [...]

IV – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

E sua obrigação não se limita apenas ao início do certame, visto que o Decreto estabeleceu outras responsabilidades.

Art. 6º [...]

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).

Compreende-se que sua responsabilidade recai até exaurir o quantitativo ou o aprazado em ata, e todo acontecimento no decurso desse período deverá ser comunicado ao órgão gerenciador.

De forma análoga ao órgão gerenciador, o órgão participante fica eximido da obrigatoriedade de contratar o total do quantitativo solicitado no edital. Nessa vertente, assim evidencia Fortini (2014, p. 86):

Assim como o órgão gerenciador, os órgãos participantes não são obrigados a contratar com o licitante vencedor, no entanto, este último se obriga a fornecer não

apenas ao órgão gerenciador, mas também aos entes participantes, o bem licitado, nos quantitativos previstos, durante a vigência do edital de licitação.

Nota-se que o doutrinador relata que o fornecedor se mantém obrigado quanto à entrega dos bens ou serviços durante a vigência do edital, mas, caso a administração necessite prorrogar a ata de registro de preços, somente será possível se acordado com o fornecedor.

### **3.2.3 Órgão não participante ou carona e sua responsabilidade**

Refere-se aos órgãos da administração pública da esfera da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que não participaram dos procedimentos iniciais do processo licitatório e que são denominados como não participantes, visto que só apresentam seu interesse durante o período de vigência da ata (SEBRAE, 2017).

A prerrogativa para estabelecer-se como órgão não participante está inserido no Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 2º, inciso V. Vale ressaltar que esta figura de fato só existirá se o órgão gerenciador assim a pré-defina no edital (BRASIL, 2013).

Para a aquisição de bens e serviços comuns, estabelece o Decreto nº 7.892/2013, §3º e § 4º, que o órgão não participante poderá adquirir até 50% do total dos quantitativos constantes em ata (total do quantitativo do órgão gerenciador, acrescido do quantitativo dos órgãos participantes), não podendo exceder o dobro desse quantitativo, independentemente da quantidade de órgãos não participantes (BRASIL, 2013).

Quando o Sistema de Registro de Preços se tratar de compras nacionais, aquelas previstas no artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013, cada órgão não participante poderá utilizar até 100% desse total, limitando para todos os órgãos o máximo de 500% dos quantitativos registrados em ata (BRASIL, 2013).

O órgão não participante, antes de aderir à ata de registro de preços, necessitará apresentar, para seu órgão ou entidade, a vantajosidade da adesão, uma obrigação que se dá por conta do Decreto nº 7.982/2013. Posteriormente a este procedimento, efetuará a solicitação junto ao órgão gerenciador, que contatará o fornecedor, a fim de verificar a possibilidade de entrega dos objetos ou da prestação de serviços registrados (BRASIL, 2013).

O cumprimento do prazo para aquisição ou contratação não poderá ser superior a 90 dias, somente em casos excepcionais e desde que acompanhados das devidas

justificativas do órgão gerenciador – prorrogação esta, amparada pelo Decreto nº 8.250/2014, art. 5º, inciso XI (BRASIL, 2014b).

### **3.2.4 Conceito de Ata de Registro**

A ata de registro é a formalização obrigatória, por meio da qual a administração pública registra os valores dos bens ou serviços que pretende contratar durante um período não superior a 12 meses, caracterizando-se como um instrumento que estabelece a vinculação entre a administração pública e o fornecedor (AMORIM, 2018).

O registro em ata cria no fornecedor uma expectativa de manter o objeto em disponibilidade, uma vez que se houver necessidade de aquisição, a administração pública deverá contratar o fornecedor que se encontrar registrado em primeiro lugar, o que não determina a obrigatoriedade de contratação diante da ausência de demanda. Assim, como forma de proteger as partes envolvidas, cada ata deve conter todos os dispositivos do certame e ser assinada pelo órgão gerenciador, fornecedor e órgão participante, quando for o caso (SEBRAE, 2017).

Bittencourt (2019, p. 36), conceitua o quanto é importante incorporar na ata as normas estabelecidas no certame.

A ARP é, por conseguinte, o documento que registrará os preços das propostas classificadas na licitação – e, logicamente, os fornecedores –, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, bem como as condições para os contratos que poderão ser celebrados futuramente entre os que registraram os preços e o Poder Público.

Notoriamente, a ata é o suprassumo do Sistema de Registro de Preços e que se apresenta como um instrumento de extrema relevância para futuras contratações, estando nela inseridas as diretrizes que serão praticadas nos contratos.

### **3.2.5 Validade e prorrogação da ata**

Conforme ordena o Decreto nº 7.892/2013, art. 12, o prazo de validade da ata não poderá ser superior a 12 meses e sua prorrogação deverá ser consolidada dentro desse período (BRASIL, 2013).

Evidencia-se que a ata e o contrato não poderão ser confundidos, pois enquanto a ata cataloga as quantidades e preços ofertados pelos fornecedores, vinculando ao fornecedor apenas um acordo, o contrato cria uma obrigação entre as partes, a qual consta no Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (BRASIL, 2013).

Diante da disposição supracitada, constata-se que a prorrogação decorre por meio de aditivo e que sua realização prescinde de autorização expressa no edital. Além disso, uma prerrogativa é que deve existir saldo residual dos bens ou serviços registrados e sua prorrogação deverá ocorrer dentro do período de vigência.

Outro critério para a prorrogação é a consulta de preços dos objetos registrados na ata, pois estes poderão sofrer alterações durante sua vigência, com oscilação acima ou abaixo do registrado, sendo este um procedimento necessário, com vistas a viabilizar que a administração possa comprovar a vantajosidade da prorrogação pleiteada (AMORIM, 2018).

De acordo com Fernandes (2015), caso a Administração revele sua intenção pela prorrogação, ainda assim será imprescindível a concordância por parte do fornecedor para que ela se concretize, visto que este pode optar pela não prorrogação e, mesmo diante de sua negativa, não estará sujeito a sanções decorrentes dela.

### **3.2.6 Aditamento da ata**

Após a adjudicação da ata, esta não poderá ser aditada, vedação que se dá por conta do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013. Inclusive aquele acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado e aplicado nas modalidades de licitações, convite, tomada de preços, concorrência e consulta (BRASIL, 1993, 2013).

A regulamentação citada foi uma alteração relevante na prática dos procedimentos relativos às atas. Dentro dessa conjuntura, o doutrinador Fernandes (2015, p. 237), afirma: “A norma resolveu problema anterior, segundo o qual alguns órgãos aditavam a ata de registro de preços, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e outros aditavam os contratos decorrentes do registro de preços”.

Assim, evidencia-se que antes do decreto, o aditamento era aplicado de maneira equivocada e que essa normatização tornou bem definida em qual figura ele pode ser aplicado.

### **3.2.7 Do cancelamento e da extinção da ata**

Uma das razões do cancelamento da ata se dá pelo não cumprimento, por parte do fornecedor, das exigências determinadas no edital, o que o obriga a responder pelas sanções previstas na Lei de Licitações. Diante de tal ocorrência, fica a critério do órgão gerenciador convocar o próximo classificado do cadastro reserva que, caso não tenha interesse, fica eximido das responsabilidades sobre as normas editalícias (FORTINI, 2014).

Quanto à extinção da ata, ela pode decorrerem função do decurso do prazo ou pelo esgotamento do quantitativo (GUIMARÃES; NIEBUHR, 2013).

### **3.2.8 Recomposição dos valores registrados em ata**

A recomposição está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois visa o reequilíbrio econômico mercadológico, sendo que tanto a administração pública como o fornecedor podem utilizar tal recurso, buscando a majoração ou minoração dos valores registrados (BRASIL, 1988).

Quando se trata da recomposição, também ficou estabelecido no Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 17 que, quando o mercado oferecer majoração ou minoração do produto, a administração pública poderá negociar os valores com o fornecedor (BRASIL, 2013).

Artigo 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os reajustes tornam-se plausíveis em decorrência da inflação e têm como objetivo acompanhar o valor de mercado, o que está previsto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e que deverá estar prenunciado em edital (BRASIL, 1993).

Quanto à revisão, prevista no artigo 65, inciso II, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, ela deverá constar nas normas editalícias e sua aplicabilidade decorre de fatos supervenientes, como calamidade pública, criação de tributos ou aumento inesperados destes, majoração do dólar, entre outros que impactem o fornecimento do item registrado (BRASIL, 1993)

A repactuação ocorre em casos de contratação de serviços de mão de obra e advém de acordo coletivo da categoria, cuja data-base se origina da apresentação da proposta e está amparada pela Instrução Normativa TCU nº 05/2017 (BRASIL, 2017).

Na pretensão de aplicar a recomposição, é importante que ela esteja estabelecida no edital de licitação. Neste sentido, Franco Sobrinho (*apud* BITTENCOURT, 2019, p. 127) esclarece:

Constitui princípio fundamental, portanto, integrante dos contratos administrativos, a possível previsão de preços e custos, da adoção de meios, que entre as estipulações protejam a execução e a prestação, de cláusulas que autorizem, em termos sempre atuais, no equilíbrio econômico, uma justa ou equivalente remuneração.

Desta forma, a recomposição trata de proteger as partes envolvidas, seja no que se refere à majoração como à minoração de valores, objetivando manter a adequação econômica do que foi anteriormente registrado.

### 3.3 ETAPAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

As etapas que compreendem esse sistema se referem, primeiramente, à manifestação, por parte do órgão demandante, de sua intenção em registrar os preços de determinados bens e/ou serviços, especificando suas características. Definidos os itens, é então elaborado o edital de licitação que, aprovado, é publicado com a definição dos prazos a ele pertinentes. O trâmite pode ocorrer tanto por meio de pregão como de concorrência, respeitando suas particularidades. Na sequência, os valores relativos aos itens são compilados para elaboração da ata e assinatura dos envolvidos (órgão gerenciador, órgão participante e fornecedor), a fim de registrar e oficializar a sessão, além de embasar os contratos a serem firmados, que estabelecerão as responsabilidades das partes: a administração pública pelo pagamento e o fornecedor pela entrega do objeto registrado.

### **3.3.1 Definição dos bens e serviços a serem licitados**

Primeiramente, o órgão gerenciador deverá publicar a intenção de registro de preços, contendo, de forma detalhada, os bens ou serviços a licitar, relatando, inclusive, a quantidade, o que permitirá ao órgão participante manifestar seu interesse (GUIMARÃES; NIEBUHR, 2013).

Com a intenção do registro de preços publicada, o órgão participante oficializa seu interesse na participação do certame, informando detalhadamente a quantidade, a programação da data de aquisição, o detalhamento do objeto (que pode ser ajustado com o órgão gerenciador, se for necessário).

Nesse exato sentido, Bittencourt (2019, p. 47), elucida que:

Após modificações pontuais, o módulo “Divulgação de Compras do SIASG” tornou obrigatória a divulgação da intenção de registrar preços antes de publicar o aviso de licitação para SRP. Na operacionalização, o órgão gerador da necessidade de realização de registro de preços para contratações futuras, deverá divulgá-la, por meio do IRP, com antecedência mínima de 5 dias, visando a adesão de outros órgãos interessados na contratação daquele mesmo objeto, via tela do COMPRASNET, incluindo os códigos dos itens de material e serviço que se deseja adquirir, o valor unitário estimado de cada item, local de entrega (Município) e quantidade.

Posteriormente ao prazo da publicação da intenção do registro de preço, o órgão gerenciador compilará os itens, dispondo-os no edital de licitação, que será a próxima etapa (VIANNA, 2015).

### **3.3.2 Confeção do edital**

Com o objeto já determinado, a comissão de licitação estabelecerá a modalidade de licitação – que poderá ser pregão ou concorrência – para então confeccionar a minuta do edital, a qual deverá estar em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, para subsequente encaminhamento à assessoria jurídica, que emitirá o parecer a ela concernente. Estando devidamente aprovado o edital, ele deverá ser publicado e aprazado (BRASIL, 1993, 2013).

### **3.3.3 Abertura da sessão**

Se for realizada por meio de pregão, o Pregoeiro será o responsável pela condução dos trabalhos, com auxílio da equipe de apoio. Assim, ele inicia com a abertura das propostas dos valores para posteriormente prosseguir com a fase de lances, pois o pregão oportuniza que os participantes ofereçam lances para minoração de valores. Conhecendo o vencedor, encaminha-se para a fase seguinte, de habilitação e, caso este não esteja em conformidade com as exigências do edital, providencia-se o chamamento do próximo, respeitando-se a ordem de classificação (AMORIM, 2018).

Em caso de concorrência, os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, que primeiramente analisará a habilitação de todos os participantes para posterior abertura dos envelopes das propostas, etapa da qual somente participarão as empresas que estiverem de acordo com as normas editalícias. Nesta modalidade, os valores apresentados não poderão sofrer quaisquer alterações (OLIVEIRA, R., 2015).

### **3.3.4 Registro de preço e elaboração da ata**

Nesta fase, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação dá por encerrada a sessão de etapas de lances ou abertura de envelopes das propostas e registra os preços, de acordo com a classificação do participante, indagando se há interesse em participar do cadastro reserva (BITTENCOURT, 2019).

Após a manifestação dos interessados, compila-se os objetos com respectivos valores, para então confeccionar a ata que deverá estar em conformidade com as normas do edital, além de abrigar a assinatura do órgão gerenciador, do órgão participante e do fornecedor, atestando sua legitimidade, uma vez que ela representará o instrumento que irá embasar os futuros contratos (BITTENCOURT, 2019; VIANNA, 2015).

### **3.3.5 Forma de contratação**

Com amparo no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, o contrato é então formalizado quando a administração pública pretende adquirir o objeto, momento que concretiza o estabelecimento das obrigações entre as partes – administração pública e fornecedor: a primeira, a responsabilidade do pagamento e, a segunda, a obrigatoriedade de entrega do objeto acordado (BRASIL, 1993).

É importante evidenciar que o prazo da ata é diferente do prazo contratual, que poderá ter sua vigência posterior ao da ata e ser substituído por mecanismos correspondentes (FERNANDES, 2015; OLIVEIRA, R., 2015).

Dentro dessa perspectiva, Bittencourt (2019, p. 36) evidencia os modelos de contratos que poderão ser utilizados na administração pública:

Ressalte-se que a menção aos “contratos futuros” deve ser encarada em sentido lato, podendo tais acordos ser substituídos por instrumentos equivalentes, conforme preceitua o art. 62 da Lei nº 8.666/93 (cartas-contrato, notas de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço, etc.).

Conforme elucidado pelo doutrinador, existem vários mecanismos para formalizar um contrato, evidenciando que uma simples autorização de compra configura obrigação entre as partes, dispensando, nesta etapa, a elaboração de procedimentos mais complexos para as aquisições (BITTENCOURT, 2019).

Contudo, nas licitações convencionais, os contratos obrigam o fornecedor a entregar o objeto e/ou realizar o serviço, bem como aceitar as supressões ou acréscimos, quando necessários para a Administração, conforme § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993).

Diante do exposto, Carvalho Filho (2017, p. 263), ilustra a questão da seguinte forma:

[A] Administração reside na possibilidade de obrigar o contratado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor originário do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento (art. 65, § 1o, Estatuto). Em outra vertente, nenhum acréscimo pode exceder os limites da lei, ao passo que a supressão admite essa possibilidade desde que haja acordo entre as partes (art. 65, § 2º).

Assim, a formalização do trâmite, por meio de contrato, define e determina as obrigações relativas à administração pública e ao fornecedor, vinculando-os, respectivamente, sobre a obrigatoriedade do pagamento e da entrega do objeto contratado.

## **4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

Neste capítulo serão demonstrados os resultados obtidos por meio de informações fornecidas pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhoça, Santa Catarina, nas licitações realizadas entre os meses de maio de 2018 e abril de 2019, período abordado em razão das atas destes certames já se encontrarem findadas durante a realização da presente pesquisa.

### **4.1 CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO**

A entidade analisada quanto ao Sistema de Registro de Preços foi a Prefeitura Municipal de Palhoça, fundada pelo Decreto Estadual n.º 184 de 24 de abril de 1894, encontra-se e localizada na Av. Hilza Terezinha Pagani, n.º 280, Bairro Passa Vinte, Palhoça – SC (SANTA CATARINA, 1894).

Sua estrutura administrativa, estabelecida pela Lei Complementar n.º 235/2016, é composta pelo Gabinete do Prefeito, Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria Executiva de Saneamento, Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Um conjunto composto por um quadro de pessoal de 4.600 servidores, incluindo: efetivos, comissionados e contratados (PALHOÇA, 2016a).

Em 2018, o Município arrecadou R\$ 516.528.473,98 – conforme a Lei n.º 4.565/2017; em 2019, R\$ 610.940.012,88 – de acordo com a Lei n.º 4.673/2018. Em relação ao exercício de 2020, a Lei Orçamentária n.º 4.792/2019 está estimando uma arrecadação de R\$ 899.501.760,00, conforme informações divulgadas no Portal da Transparência (PALHOÇA, 2017a, 2018-2019a).

## 4.2 NORMATIZAÇÃO

Na atualidade, na prática dos procedimentos licitatórios, o Poder Executivo fundamenta-se nos Decretos Municipais: nº 1.318/2003, nº 1.480/2004, nº 1.230/2011, nº 1.415/2012, nº 1.981/2016, nº 2.209/2017 e nº 2.471/2019. Porém, o Decreto nº 1.480/2004 dedica-se, exclusivamente, à implantação do Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, determinando todos os procedimentos necessários (PALHOÇA, 2003, 2004, 2011, 2012, 2016b, 2017b, 2019b).

Neste contexto, assim o legislador, por intermédio da Lei nº 1.480/2004, estabeleceu em seu artigo 1º a implantação do Sistema de Registro de Preços, determinando, inclusive, o tipo de objeto a ser licitado por esse sistema, conforme segue:

Art. 1º As contratações para aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto (PALHOÇA, 2004).

Importante destacar que o referido decreto municipal, quando regulamentou o Sistema de Registro de Preços, tratou apenas das contratações de aquisição de bens, deixando de fora as de serviços, diferentemente do Decreto da União nº 7.892/2013, que tratou de ambos os objetos (PALHOÇA, 2004).

No tocante às micros e empresas de pequeno porte, o município editou decreto específico regulamentando a participação conforme determina a Lei de Licitação, este decreto foi instituído em 07 de julho de 2017, sob o nº 2.209 (PALHOÇA, 2017b).

Assim, durante os levantamentos das normas para a presente pesquisa, foi detectado que o município não tem amparo legal para a contratação de serviços, o que implica em atender o que determina o referido decreto federal (PALHOÇA, 2004).

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Outra questão não muito diferente se refere à modalidade utilizada no Sistema de Registro de Preços, pois o citado decreto municipal contempla, em seu artigo 2º, a adesão apenas à modalidade concorrência, como segue:

Art. 2º A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, na forma da Lei 8666/93 e será procedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante (PALHOÇA, 2004).

Ao longo dessa pesquisa, percebeu-se que o município não aderiu ao pregão para fazer uso do Sistema de Registro de Preços neste decreto e nem mesmo nos demais analisados. Assim, entende-se que as licitações na modalidade pregão que deram origem a atas de registro de preços encontram-se sem sustentação legal no âmbito municipal e que adotaram a fundamentação determinada pela legislação federal, o que não seria o mais indicado.

Dessa maneira, tais certames tiveram como prerrogativa a Lei do Pregão nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002a), que estabelece, em seu artigo 11, o seguinte:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Percebe-se que o texto elencado foi bem claro, inclusive evidenciando o artigo 15 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 que concede a possibilidade de adoção da modalidade pregão, inexistindo, no entanto, no caso do Município de Palhoça, a legalidade municipal para a devida prática.

Mello (*apud* BITTENCOURT, 2019, p. 21), ilustra da seguinte forma a questão relativa à abrangência de que trata a lei federal:

[...] é de se ter em mente, para bem entendê-las, que existem matérias onde os órgãos federais são competentes para estabelecer os princípios, prescrevendo as normas gerais. Nessa hipótese, os Estados-membros ficam encarregados de ditar os dispositivos complementares e supletivos. A União, nesse caso, não deve e não pode exceder-se no exercício das suas atribuições, entrando em pormenores e prescrevendo, quase completamente, sobre a matéria, porquanto, desse modo, viria anular a verdadeira competência daqueles.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio do Prejulgado nº 1.276, de 06 de maio de 2003, aborda o tema citando o Decreto nº 3.931/2001, revogado pelo decreto nº 7.892/2013, conforme segue (BRASIL, 2013):

A municipalidade não pode utilizar do Decreto nº 3.931 da União, por ser aplicável apenas no âmbito federal. Para que o Município possa implementar Sistema de Registros de Preços, o chefe do Poder Executivo Municipal deve editar Decreto Regulamentar, cujas disposições não poderão contrariar o estatuído no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do pronunciamento do referido órgão de controle externo, ficou evidenciado que a legislação municipal está em desconformidade com os critérios estabelecidos para a implantação do Sistema de Registro de Preços.

Faz-se importante ressaltar que o TCE-SC, em 14 de dezembro de 2017, passou a autorizar a adesão dos municípios catarinenses às atas de registros de preços e somente diante da demanda por medicamentos, desde que cada município regulamente sua participação, conforme Decisão nº 2.199, aprovada em sessão plenária do dia 13 de novembro de 2017, pelo Relator Cleber Muniz Gavi (SANTA CATARINA, 2017).

1. É possível aos municípios, atuando como órgãos participantes, encaminharem a sua demanda anual de medicamentos para a Secretaria de Estado da Saúde, qualificada como órgão gerenciador, a fim de que esta proceda a elaboração de uma ata de registro de preços na modalidade pregão, nos termos do Decreto (estadual) n. 4.661/2006, desde que prevista tal possibilidade no respectivo edital de licitação;
2. Os municípios eventualmente interessados na participação devem regulamentar, mediante decreto, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93, o qual deverá conter a possibilidade de participação em ata de registro de preços estadual;
3. O município participante do sistema de registro de preços estadual de medicamentos encaminhará ao órgão gerenciador a estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as especificações do projeto básico, nos termos do art. 3º, §3º, do Decreto (estadual) n. 4.661/2006, devendo tais informações ser aglutinadas no edital de licitação, sob pena de violação aos princípios da publicidade, competitividade e da igualdade de condições entre os licitantes.

Ainda em relação às diretrizes do TCE-SC, o Prejulgado nº 1.895, de 23 de agosto de 2007, não autorizava o Estado e os Municípios de Santa Catarina a utilizarem a figura do órgão não participante “carona”, mas foi modulado pela Decisão nº 69, em sessão do dia 19 de fevereiro de 2020, pelo Relator Cleber Muniz Gavi, passando a autorizar a participação da figura do carona nas licitações mediante o Sistema de Registro de Preços (SANTA CATARINA, 2007, 2020).

2. A participação na ata de registro de preços é permitida mediante regulamentação por decretos dos órgãos gerenciador e participante, ainda que de esferas de governo distintas, devendo constar tal possibilidade no respectivo procedimento licitatório;

3. O órgão gerenciador pode conceder a um órgão não participante a adesão em ata de registro de preços, desde que os decretos regulamentadores das esferas de Governo (federal, estadual e/ou municipal) interessadas na adesão permitam a “carona” e o edital autorize expressamente a adesão, estabelecendo ainda os limites máximos de carona por órgãos estatais estranhos, respeitados os seguintes requisitos essenciais: a) elaboração de estudos preliminares pelo órgão não participante [...]; b) demonstração, pelo órgão não participante, da vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado [...]; c) consulta pelo pretense órgão carona ao órgão gerenciador da ata, e respectiva autorização; d) manifestação da empresa fornecedora beneficiária da ata de registro de preços acerca da possibilidade de adesão [...]; e) publicidade do termo de adesão à ata de registro de preços e das aquisições dele decorrentes; e f) seja observado o regramento específico do Sistema de Registro de Preços do órgão gerenciador [...].

Destaca-se que, até o momento, o município não atuou como órgão participante ou não participante em licitações de outros órgãos, bem como nunca concedeu essas prerrogativas (PALHOÇA, 2004).

Além disso, diante das decisões aprovadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, ficou evidenciado o quanto a instituição foi cautelosa na questão relativa ao órgão participante e órgão não participante “carona”, visto que somente agora, em 2020, permitiu a participação na adesão da ata, desde que mediante regulamentação própria.

#### 4.3 COLETA DE DADOS

Os dados coletados foram adquiridos na Secretaria de Administração do Município de Palhoça, que atualmente conta com 28 servidores, sendo oito devidamente habilitados como Pregoeiros. Destes, três membros compõem a comissão de licitação e quando fazem parte dela não executam atividades de Pregoeiros, enquanto os demais servidores desenvolvem suas atividades nos setores de compras, frotas e patrimônio.

Com o objetivo de auxiliar na obtenção dos dados, a Secretária de Administração disponibilizou um servidor do setor de licitações para orientações acerca do acesso ao sistema no qual estão alocadas as informações, bem como para elucidações quanto à prática do Sistema de Registro de Preços no setor.

Na ocasião, ao ser questionado a respeito da prática adotada pela prefeitura diante de solicitações de aquisição – de bens ou serviços – dos setores que a integram, sobre a análise adotada quanto à modalidade a escolher e se é conveniente realizar a aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, o servidor indicado esclareceu que cada demanda é examinada com base nos anos anteriores e se o item demandado pode ser adquirido por

meio de contratação única. Em caso negativo, a preferência é pela adoção do Sistema de Registro de Preços.

A partir destas informações, a pesquisa deu-se no sistema utilizado pela prefeitura de Palhoça – o *software* IPM Sistemas de Gestão Pública – do qual faz parte o Gerenciamento do Sistema de Consulta de Licitação que consolidou os dados para a análise.

Primeiramente, foram relacionadas todas as licitações na modalidade pregão que adotaram o Sistema de Registro de Preços, nos anos de 2017, 2018, 2019, até 31 de maio de 2020, o que resultou na apuração das seguintes demandas: em 2017, foram realizadas 93 licitações, em 2018, foram 86, em 2019, ocorreram 87 e, em 2020, até 31 de maio, 19 certames.

Outra busca e mais relevante neste estudo se refere aos relatórios extraídos dos períodos compreendidos entre maio de 2018 e abril de 2019, contendo todas as licitações na modalidade pregão, nas quais foi adotado o Sistema de Registro de Preços para as aquisições e contratações.

Como resultado, obteve-se o total de 87 licitações realizadas neste intervalo para a aquisição de produtos e contratação de serviços, conforme exposto no Anexo A. Contudo, objetivando uma melhor compreensão dos dados obtidos e no propósito de proporcionar maior clareza nas informações apresentadas, foi definida a apresentação mais detalhada de uma amostra constituída por 19 licitações, sendo 11 referentes à aquisição de produtos e 08 relativas à contratação de prestação de serviços.

Faz-se importante esclarecer que a escolha pelo referenciado período se deu em razão das atas originárias dessas licitações já se encontrarem finalizadas durante a realização da pesquisa para a elaboração do estudo, o que permitiu uma melhor análise das informações coletadas.

#### **4.3.1 Apresentação dos dados**

A fim de favorecer a leitura das informações nas tabelas, as licitações apresentadas a seguir estão divididas por ano (2018 – 2019), assim como por categoria (produto – serviço), da seguinte forma: na Tabela 1 constam os certames homologados em 2018, na Tabela 2 estão os de 2019 e a Tabela 3 compila os dois períodos, sendo as três tabelas relativas à aquisição de produtos; da mesma forma, a Tabela 4 representa os certames

homologados em 2018 na contratação de serviços, a Tabela 5 traz os de 2019 e a Tabela 6 retrata os dos dois períodos.

É pertinente esclarecer que os períodos constantes nas planilhas expõem os certames efetivamente homologados entre maio/2018 e abril/2019, visto que as aquisições ocorreram até 12 meses após a homologação destes. Enfatiza-se, ainda, que as aquisições ocorreram de acordo com a necessidade da Administração, sendo que as de produtos iniciaram em junho/2018 e as de serviços em agosto do mesmo ano.

Assim, a Tabela 1 elenca as licitações homologadas para aquisição de produtos em 2018, no período entre maio e dezembro desse ano, e as compras realizadas de acordo com a necessidade administrativa, conforme segue:

Tabela 1 – Relação das licitações homologadas a partir de maio/2018 e aquisição de produtos

Produtos 2018															
Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018	% licitado 2018
59797	Ar cond. 9000 BTU/h	2018-63	25	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00				9	3	1	1	2	16	64,0%
59799	Ar cond. 24000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 2.570,00	R\$ 15.420,00					1	1	2		4	66,7%
59802	Ar cond. 36000 BTU/h	2018-63	8	R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00				2					2	25,0%
59803	Ar cond. 55000/60000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 6.499,00	R\$ 38.994,00									0	0,0%
13982	Água bombona - 20 L	2018-07	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00									0	0,0%
73493	Vasilhame de Bombona	2018-07	300	R\$ 10,95	R\$ 3.285,00									0	0,0%
71414	Computador 1	2018-52	135	R\$ 4.600,00	R\$ 621.000,00			22	11		16			49	36,3%
71416	Computador 2	2018-52	15	R\$ 4.600,00	R\$ 69.000,00			15						15	100,0%
71415	Caixa de sobrepor	2018-52	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00				300					300	100,0%
40675	Resma A4 - 1ª qualidade	2019-14	1170	R\$ 132,70	R\$ 155.259,00									0	0,0%
66888	Resma A4 - 1ª qualidade - 10%	2019-14	130	R\$ 139,90	R\$ 18.187,00									0	0,0%
68358	Vidro miniboreal	2018-157	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00									0	0,0%
66204	Perfil de alumínio	2018-157	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00									0	0,0%
22651	Vidro liso 4mm	2018-157	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00									0	0,0%
73084	Vidro liso temperado 6mm	2018-157	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00									0	0,0%
73085	Vidro liso temperado 8mm	2018-157	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00									0	0,0%
73086	Vidro liso temperado 10mm	2018-157	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00									0	0,0%
58272	Espelho cristal 4mm	2018-157	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00									0	0,0%

Produtos 2018															
Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018	% licitado 2018
72426	Persiana vertical em PVC	2018-102	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00						94,99			94,99	47,5%
66546	Tinta acrílica fosco branco - rendimento de 225m <sup>2</sup>	2018-70	254	R\$ 105,00	R\$ 26.670,00			9	10	97	24	32		172	67,7%
66547	Selador acrílico, 18L, rendimento 120m <sup>2</sup>	2018-70	151	R\$ 54,00	R\$ 8.154,00				5	38	14	20		77	51,0%
66548	Tinta fundo preparador branco fosco, 3,6L, rendimento 30m <sup>2</sup>	2018-70	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00									0	0,0%
66549	Tinta esmalte sintético cor branca, 3,6L, rendimento 40m <sup>2</sup>	2018-70	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00				10		30			40	20,0%
66550	Tinta acrílico para piso cinza e vermelha 18L, 250m <sup>2</sup>	2018-70	230	R\$ 124,50	R\$ 28.635,00									0	0,0%
66551	Tinta verniz, rendimento 205m <sup>2</sup> , 3,6L	2018-70	51	R\$ 65,90	R\$ 3.360,90				5		10	6		21	41,2%
59917	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,35mx1,93m	2018-74	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00					9		3		12	6,0%
59918	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e diversos municípios - 1,82mx2,26m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00					20				20	13,3%
59920	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,82mx2,56m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00					12				12	8,0%

Produtos 2018															
Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018	% licitado 2018
61389	Lajota sextavada 2,5x2,5x80	2018-94	6514	R\$ 27,90	R\$ 181.740,60					6514				6514	100,0%
101	Paver de concreto 10x20x0,08	2018-94	6046	R\$ 42,80	R\$ 258.768,80					1168	1869	1801	1168,23	6006,23	99,3%
27658	Meio fio 100x30x10	2018-94	12001	R\$ 15,83	R\$ 189.975,83									0	0,0%
68736	Paver de concreto 10x20x0,08 10% reservado ME	2018-94	604	R\$ 42,80	R\$ 25.851,20							604		604	100,0%
68737	Meio fio 100x30x10 10% reservado ME	2018-94	1201	R\$ 15,83	R\$ 19.011,83									0	0,0%
72303	Lajotas sextavada 2,5x2,5x80 10% reservado ME	2018-94	651	R\$ 27,90	R\$ 18.162,90						651			651	100,0%
72297	Tela mosquiteiro e instalação	2018-88	500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00									0	0,0%
72298	Tela mosquiteiro rolo 30mx150cm	2018-88	10	R\$ 378,90	R\$ 3.789,00									0	0,0%
67143	Grelha 40x60 - 10% reservado ME	2018-113	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00									0	0,0%
67144	Grelha 40x60	2018-113	700	R\$ 147,00	R\$ 102.900,00						100			100	14,3%
71139	Grelha de concreto armado	2018-42	800	R\$ 98,50	R\$ 78.800,00		200							200	25,0%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 2, a seguir, demonstra as licitações homologadas até abril de 2019 e as aquisições de produtos realizadas durante o mesmo ano.

Tabela 1 – Relação das licitações para aquisição de produtos em 2019

Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Produtos 2019												% licitado 2019	
						Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Total 2019
59797	Ar cond. 9000 BTU/h	2018-63	25	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00	1	8											9	36,00%
59799	Ar cond. 24000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 2.570,00	R\$ 15.420,00		2											2	33,33%
59802	Ar cond. 36000 BTU/h	2018-63	8	R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00	1	4		1									6	75,00%
59803	Ar cond. 55000/60000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 6.499,00	R\$ 38.994,00	5	1											6	100,00%
13982	Água bombona - 20 L	2018-07	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00			2010	200	742	1126	1140		672				5890	98,17%
73493	Vasilhame de Bombona	2018-07	300	R\$ 10,95	R\$ 3.285,00													0	0,00%
71414	Computador 1	2018-52	135	R\$ 4.600,00	R\$ 621.000,00		22	15	5	4	3							49	36,30%
71416	Computador 2	2018-52	15	R\$ 4.600,00	R\$ 69.000,00													0	0,00%
71415	Caixa de sobrepor	2018-52	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00													0	0,00%
40675	Resma A4 - 1ª qualidade	2019-14	1170	R\$ 132,70	R\$ 155.259,00					160	315		55	156	377	5	1068	91,28%	
66888	Resma A4 - 1ª qualidade - 10%	2019-14	130	R\$ 139,90	R\$ 18.187,00				70	60							130	100,00%	
68358	Vidro mimiboreal	2018-157	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00												0	0,00%	
66204	Perfil de alumínio	2018-157	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00		20		504								524	87,33%	
22651	Vidro liso 4mm	2018-157	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00				46			24	17,51	17	9		113,51	18,92%	
73084	Vidro liso temperado 6mm	2018-157	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00				87			63			32		182	36,40%	
73085	Vidro liso temperado 8mm	2018-157	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00		32		18								50	100,00%	
73086	Vidro liso temperado 10mm	2018-157	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00		32		18								50	100,00%	
58272	Espelho cristal 4mm	2018-157	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00							25					25	100,00%	

Produtos 2019																			
Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2019	% licitado 2019
72426	Persiana vertical em PVC	2018-102	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00	11		46,84										57,84	28,92%
66546	Tinta acrílica fosco branco - rendimento de 22,5m²	2018-70	254	R\$ 105,00	R\$ 26.670,00		30		52									82	32,28%
66547	Selador acrílico, 18L, rendimento 120m²	2018-70	151	R\$ 54,00	R\$ 8.154,00		20		54									74	49,01%
66548	Tinta fundo preparador branco fosco, 3,6L, rendimento 30m²	2018-70	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00						10							10	5,00%
66549	Tinta esmalte sintético cor branca, 3,6L, rendimento 40m²	2018-70	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00		30				30							60	30,00%
66550	Tinta acrílico para piso cinza e vermelha 18L, 250m²	2018-70	230	R\$ 124,50	R\$ 28.635,00													0	0,00%
66551	Tinta verniz, rendimento 205m², 3,6L	2018-70	51	R\$ 65,90	R\$ 3.360,90				30									30	58,82%
59917	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,35mx1,93m	2018-74	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00			72				9						81	40,50%
59918	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e diversos municípios - 1,82mx2,26m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00							17						17	11,33%
59920	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,82mx2,56m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00							6						6	4,00%

Produtos 2019																			
Item	Produto	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2019	% licitado 2019
61389	Lajota sextavada 2,5x2,5x80	2018-94	6514	R\$ 27,90	R\$ 181.740,60													0	0,00%
101	Paver de concreto 10x20x0,08	2018-94	6046	R\$ 42,80	R\$ 258.768,80		39,77											39,77	0,66%
27658	Meio fio 100x30x10	2018-94	12001	R\$ 15,83	R\$ 189.975,83													0	0,00%
68736	Paver de concreto 10x20x0,08 10% reservado ME	2018-94	604	R\$ 42,80	R\$ 25.851,20													0	0,00%
68737	Meio fio 100x30x10 10% reservado ME	2018-94	1201	R\$ 15,83	R\$ 19.011,83													0	0,00%
72303	Lajotas sextavada 2,5x2,5x80 10% reservado ME	2018-94	651	R\$ 27,90	R\$ 18.162,90													0	0,00%
72297	Tela mosquiteiro e instalação	2018-88	500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00													0	0,00%
72298	Tela mosquiteiro rolo 30mx150cm	2018-88	10	R\$ 378,90	R\$ 3.789,00													0	0,00%
67143	Grelha 40x60 - 10% reservado ME	2018-113	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00									70				70	100,00%
67144	Grelha 40x60	2018-113	700	R\$ 147,00	R\$ 102.900,00		150						137					287	41,00%
71139	Grelha de concreto armado	2018-42	800	R\$ 98,50	R\$ 78.800,00		100											100	12,50%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 3 representa um resumo das duas tabelas anteriores, nas quais estão considerados os dois períodos analisados, adicionando o saldo restante entre o que foi licitado e o que foi adquirido entre 2018 e 2019, a quantidade realmente comprada no período, o valor financeiro consumido com tais aquisições e o percentual de utilização destas.

Tabela 2 – Relação das licitações para aquisição de produtos entre 2018 e 2019

Produtos 2018-2019 – Consolidado													
Item	Produto	Licit.	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	Licitado 2018 (%)	Total 2019	Licitado 2019 (%)	SALDO (Un)	Compr ado	Total consumido (R\$)	Total Utilizado (%)
59797	Ar cond. 9000 BTU/h	2018-63	25	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00	16	64,0%	9	36,00%	0	25	R\$ 35.000,00	100%
59799	Ar cond. 24000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 2.570,00	R\$ 15.420,00	4	66,7%	2	33,33%	0	6	R\$ 15.420,00	100%
59802	Ar cond. 36000 BTU/h	2018-63	8	R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00	2	25,0%	6	75,00%	0	8	R\$ 38.400,00	100%
59803	Ar cond. 55000/60000 BTU/h	2018-63	6	R\$ 6.499,00	R\$ 38.994,00	0	0,0%	6	100,00%	0	6	R\$ 38.994,00	100%
13982	Água bombona - 20 L	2018-07	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00	0	0,0%	5890	98,17%	110	5890	R\$ 23.560,00	98%
73493	Vasilhame de Bombona	2018-07	300	R\$ 10,95	R\$ 3.285,00	0	0,0%	0	0,00%	300	0	R\$ 0,00	0%
71414	Computador 1	2018-52	135	R\$ 4.600,00	R\$ 621.000,00	49	36,3%	49	36,30%	37	98	R\$ 450.800,00	73%
71416	Computador 2	2018-52	15	R\$ 4.600,00	R\$ 69.000,00	15	100,0%	0	0,00%	0	15	R\$ 69.000,00	100%
71415	Caixa de sobrepor	2018-52	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00	300	100,0%	0	0,00%	0	300	R\$ 5.700,00	100%
40675	Resma A4 - 1ª qualidade	2019-14	1170	R\$ 132,70	R\$ 155.259,00	0	0,0%	1068	91,28%	102	1068	R\$ 141.723,60	91%
66888	Resma A4 - 1ª qualidade - 10%	2019-14	130	R\$ 139,90	R\$ 18.187,00	0	0,0%	130	100,00%	0	130	R\$ 18.187,00	100%
68358	Vidro miniboreal	2018-157	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	0	0,0%	0	0,00%	50	0	R\$ 0,00	0%
66204	Perfil de alumínio	2018-157	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00	0	0,0%	524	87,33%	76	524	R\$ 786,00	87%
22651	Vidro liso 4mm	2018-157	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00	0	0,0%	113,51	18,92%	486,49	113,51	R\$ 10.215,90	19%

Produtos 2018-2019 – Consolidado													
Item	Produto	Licit.	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	Licitado 2018 (%)	Total 2019	Licitado 2019 (%)	SALDO (Un)	Comprado	Total consumido (R\$)	Total Utilizado (%)
73084	Vidro liso temperado 6mm	2018-157	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00	0	0,0%	182	36,40%	318	182	R\$ 8.736,00	36%
73085	Vidro liso temperado 8mm	2018-157	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	0	0,0%	50	100,00%	0	50	R\$ 3.500,00	100%
73086	Vidro liso temperado 10mm	2018-157	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00	0	0,0%	50	100,00%	0	50	R\$ 3.750,00	100%
58272	Espelho cristal 4mm	2018-157	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00	0	0,0%	25	100,00%	0	25	R\$ 2.250,00	100%
72426	Persiana vertical em PVC	2018-102	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00	94,99	47,5%	57,84	28,92%	47,17	152,83	R\$ 11.462,25	76%
66546	Tinta acrílica fosco branco - rendimento de 225m²	2018-70	254	R\$ 105,00	R\$ 26.670,00	172	67,7%	82	32,28%	0	254	R\$ 26.670,00	100%
66547	Selador acrílico, 18L, rendimento 120m²	2018-70	151	R\$ 54,00	R\$ 8.154,00	77	51,0%	74	49,01%	0	151	R\$ 8.154,00	100%
66548	Tinta fundo preparador branco fosco, 3,6L, rendimento 30m²	2018-70	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00	0	0,0%	10	5,00%	190	10	R\$ 310,00	5%
66549	Tinta esmalte sintético cor branca, 3,6L, rendimento 40m²	2018-70	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00	40	20,0%	60	30,00%	100	100	R\$ 4.900,00	50%
66550	Tinta acrílico para piso cinza e	2018-70	230	R\$ 124,50	R\$ 28.635,00	0	0,0%	0	0,00%	230	0	R\$ 0,00	0%

Produtos 2018-2019 – Consolidado													
Item	Produto	Licit.	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	Licitado 2018 (%)	Total 2019	Licitado 2019 (%)	SALDO (Un)	Comprado	Total consumido (R\$)	Total Utilizado (%)
	vermelha 18L, 250m²												
66551	Tinta verniz, rendimento 205m², 3,6L	2018-70	51	R\$ 65,90	R\$ 3.360,90	21	41,2%	30	58,82%	0	51	R\$ 3.360,90	100%
59917	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,35mx1,93m	2018-74	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00	12	6,0%	81	40,50%	107	93	R\$ 11.625,00	47%
59918	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e diversos municípios - 1,82mx2,26m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00	20	13,3%	17	11,33%	113	37	R\$ 6.660,00	25%
59920	Bandeiras oficiais do Brasil, SC e Palhoça - 1,82mx2,56m	2018-74	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00	12	8,0%	6	4,00%	132	18	R\$ 3.240,00	12%
61389	Lajota sextavada 2,5x2,5x80	2018-94	6514	R\$ 27,90	R\$ 181.740,60	6514	100,0%	0	0,00%	0	6514	R\$ 181.740,60	100%
101	Paver de concreto 10x20x0,08	2018-94	6046	R\$ 42,80	R\$ 258.768,80	6006,23	99,3%	39,77	0,66%	0	6046	R\$ 258.768,80	100%
27658	Meio fio 100x30x10	2018-94	12001	R\$ 15,83	R\$ 189.975,83	0	0,0%	0	0,00%	12001	0	R\$ 0,00	0%
68736	Paver de concreto 10x20x0,08 10% reservado ME	2018-94	604	R\$ 42,80	R\$ 25.851,20	604	100,0%	0	0,00%	0	604	R\$ 25.851,20	100%

Produtos 2018-2019 – Consolidado													
Item	Produto	Licit.	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	Licitado 2018 (%)	Total 2019	Licitado 2019 (%)	SALDO (Un)	Comprado	Total consumido (R\$)	Total Utilizado (%)
68737	Meio fio 100x30x10 10% reservado ME	2018-94	1201	R\$ 15,83	R\$ 19.011,83	0	0,0%	0	0,00%	1201	0	R\$ 0,00	0%
72303	Lajotas sextavada 2,5x2,5x80 10% reservado ME	2018-94	651	R\$ 27,90	R\$ 18.162,90	651	100,0%	0	0,00%	0	651	R\$ 18.162,90	100%
72297	Tela mosquitoireiro e instalação	2018-88	500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00	0	0,0%	0	0,00%	500	0	R\$ 0,00	0%
72298	Tela mosquitoireiro rolo 30mx150cm	2018-88	10	R\$ 378,90	R\$ 3.789,00	0	0,0%	0	0,00%	10	0	R\$ 0,00	0%
67143	Grelha 40x60 - 10% reservado ME	2018-113	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	0	0,0%	70	100,00%	0	70	R\$ 9.100,00	100%
67144	Grelha 40x60	2018-113	700	R\$ 147,00	R\$ 102.900,00	100	14,3%	287	41,00%	313	387	R\$ 56.889,00	55%
71139	Grelha de concreto armado	2018-42	800	R\$ 98,50	R\$ 78.800,00	200	25,0%	100	12,50%	500	300	R\$ 29.550,00	38%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

As tabelas seguintes referem-se às licitações homologadas para contratação de serviços efetivamente realizadas no período analisado, sendo que a Tabela 4 apresenta os dados relativos ao intervalo entre maio e dezembro de 2018.

Tabela 3 – Relação das licitações e contratações de serviços em 2018

Serviços 2018															
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018	% Ilicitado 2018
73453	Mimicargadeira de 4 cilindros de carga de 2000kg	2019-20	350	R\$ 154,00	R\$ 53.900,00									0	0,0%
73454	Mimicavadeira de 3258 ton, potência mínima 48hp's	2019-20	350	R\$ 156,00	R\$ 54.600,00									0	0,0%
73455	Retrocavadeira tração 4x4 potência mínima de 70hp's	2019-20	300	R\$ 177,00	R\$ 53.100,00									0	0,0%
73456	Caminhão truck de 10ton, caçamba de 13m³	2019-20	300	R\$ 173,00	R\$ 51.900,00									0	0,0%
73444	Equipamento topográfico - GPS RTK Base	2019-27	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00									0	0,0%
73664	Locação de estação total	2019-27	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00									0	0,0%
67402	Desinsetização e desratização	2018-129	412602	R\$ 0,29	R\$ 119.654,58								3414	3413,793103	0,8%
46088	Mão de obra de serviços de elétrica geral	2018-84	400	R\$ 133,00	R\$ 53.200,00				30					30	7,5%
46089	Mão de obra de serviços de lataria e pintura geral	2018-84	300	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00				3					3	1,0%
7218	Fornecimento de peças para veículos pesados	2018-84	1258000	R\$ 0,80	R\$ 1.006.400,00				15300,63	162070,33				177370,95	14,1%

Serviços 2018															
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018	% licitado 2018
46087	Mão de obra de serviços de mecânica geral	2018-84	2500	R\$ 133,00	R\$ 332.500,00				60	203,53383	9			272,53383	10,9%
67406	Serv. de publicidade em jornal de circulação local	2018-134	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00							274		274	6,9%
63223	CAUQ 3,7mx0,1	2018-81	250	R\$ 785,00	R\$ 196.250,00				70		35	56		161	64,4%
63224	CAUQ 6mx0,10	2018-81	250	R\$ 1.524,00	R\$ 381.000,00				35	35		24		94	37,6%
64324	Serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação nas vias públicas	2018-75	1800	R\$ 891,67	R\$ 1.605.000,06				485,50178				321	806,00229	44,8%
50477	Serviço de demolição	2018-97	2000	R\$ 56,00	R\$ 112.000,00						121			121,28	6,1%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 5 explana os certames homologados até abril/2019 e as contratações realizadas entre janeiro e dezembro do mesmo ano.

Tabela 4 – Relação das licitações para contratação de serviços em 2019

Serviços 2019																	
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Total 2019	% licitado 2019
73453	Mimicargadeira de 4 cilindros de carga de 2000kg	2019-20	350	R\$ 154,00	R\$ 53.900,00										117	117	33,43%
73454	Mimicavadeira de 3258 ton, potência mínima 48hp/s	2019-20	350	R\$ 156,00	R\$ 54.600,00											0	0,00%
73455	Retrocavadeira tração 4x4 potência mínima de 70hp/s	2019-20	300	R\$ 177,00	R\$ 53.100,00			112	112	112	112				65	289	96,33%
73456	Caminhão truck de 10ton, caçamba de 13m³	2019-20	300	R\$ 173,00	R\$ 51.900,00			57	57	57	57				108	222	74,00%
73444	Equipamento topográfico - GPS RTK Base	2019-27	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00											0	0,00%
73664	Locação de estação total	2019-27	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00				3						4	7	58,33%
67402	Desinsetização e desratização	2018-129	412602	R\$ 0,29	R\$ 119.654,58	4109	6392	216	822	268	600		491	156		1616	39,18%
46088	Mão de obra de serviços de elétrica geral	2018-84	400	R\$ 133,00	R\$ 53.200,00	50	62,36		2	7	00		3	52		112,3	28,09%
46089	Mão de obra de serviços de lataria e pintura geral	2018-84	300	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00	31	25									56	18,67%
7218	Fornecimento de peças para veículos pesados	2018-84	1258000	R\$ 0,80	R\$ 1.006.400,00	2971	2576			840	235	35797				3476	27,63%
46087	Mão de obra de serviços de mecânica geral	2018-84	2500	R\$ 133,00	R\$ 332.500,00	7,2	85,08			4	21	128,5				758,2	30,33%
67406	Serv. de circulação em jornal de circulação local	2018-134	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00	2223	549			744						3516	87,90%

Serviços 2019																	
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Total 2019	% licitado 2019
63223	CAUQ 3,7mx0,1	2018-81	250	R\$ 785,00	R\$ 196.250,00		36			35		18				89	35,60%
63224	CAUQ 6mx0,10	2018-81	250	R\$ 1.524,00	R\$ 381.000,00		28			28		21				77	30,80%
64324	Serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação nas vias públicas	2018-75	1800	R\$ 891,67	R\$ 1.605.000,06	977,504										977,5	54,31%
50477	Serviço de demolição	2018-97	2000	R\$ 56,00	R\$ 112.000,00		357									357	17,85%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 6 relaciona os processos homologados de maio de 2018 a abril de 2019, as aquisições durante estes períodos e até março de 2020, data que findou o prazo das atas.

Tabela 5 – Relação das licitações e contratações de serviços em 2020

Serviços 2020											
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Jan	Fev	Mar	Abr	Total 2020	% licitado 2020
73453	Minicarregadeira de 4 cilindros de carga de 2000kg	2019-20	350	R\$ 154,00	R\$ 53.900,00		233			233	66,6%
73454	Mimiescavadeira de 3258 ton, potência mínima 48hp's	2019-20	350	R\$ 156,00	R\$ 54.600,00		350			350	100,0%
73455	Retroescavadeira tração 4x4 potência mínima de 70hp's	2019-20	300	R\$ 177,00	R\$ 53.100,00		11			11	3,7%
73456	Caminhão truck de 10ton, caçamba de 13m³	2019-20	300	R\$ 173,00	R\$ 51.900,00		78			78	26,0%
73444	Equipamento topográfico - GPS RTK Base	2019-27	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00					0	0,0%
73664	Locação de estação total	2019-27	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00			5		5	41,7%
67402	Desinsetização e desratização	2018-129	412602	R\$ 0,29	R\$ 119.654,58					0	0,0%
46088	Mão de obra de serviços de elétrica geral	2018-84	400	R\$ 133,00	R\$ 53.200,00					0	0,0%
46089	Mão de obra de serviços de lataria e pintura geral	2018-84	300	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00					0	0,0%
7218	Fornecimento de peças para veículos pesados	2018-84	1258000	R\$ 0,80	R\$ 1.006.400,00					0	0,0%
46087	Mão de obra de serviços de mecânica geral	2018-84	2500	R\$ 133,00	R\$ 332.500,00					0	0,0%
67406	Serv. de publicidade em jornal de circulação local	2018-134	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00					0	0,0%
63223	CAUQ 3,7mx0,1	2018-81	250	R\$ 785,00	R\$ 196.250,00					0	0,0%
63224	CAUQ 6mx0,10	2018-81	250	R\$ 1.524,00	R\$ 381.000,00					0	0,0%
64324	Serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação nas vias públicas	2018-75	1800	R\$ 891,67	R\$ 1.605.000,06					0	0,0%
50477	Serviço de demolição	2018-97	2000	R\$ 56,00	R\$ 112.000,00					0	0,0%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

A Tabela 7 explicita a compilação dos certames homologados entre maio de 2018 e abril de 2019.

Tabela 6 – Relação das licitações para contratação de serviços entre 2018 e 2020

Serviços 2018-2019-2020 – Consolidado															
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	% licitado 2018	Total 2019	% licitado 2019	Total 2020	% licitado 2020	Saldo (Un)	Comprado	Total consumido (R\$)	Total utilizado %
73453	Mincarregadeira de 4 cilindros de carga de 2000kg	2019-20	350	R\$ 154,00	R\$ 53.900,00	0	0,0%	117	33,43%	233	66,6%	0,00	350,00	R\$ 53.900,00	100%
73454	Minescavadeira de 3258 ton, potência mínima 48hp's	2019-20	350	R\$ 156,00	R\$ 54.600,00	0	0,0%	0	0,00%	350	100,0%	0,00	350,00	R\$ 54.600,00	100%
73455	Retroscavadeira tração 4x4 potência mínima de 70hp's	2019-20	300	R\$ 177,00	R\$ 53.100,00	0	0,0%	289	96,33%	11	3,7%	0,00	300,00	R\$ 53.100,00	100%
73456	Caminhão truck de 10ton, caçamba de 13m³	2019-20	300	R\$ 173,00	R\$ 51.900,00	0	0,0%	222	74,00%	78	26,0%	0,00	300,00	R\$ 51.900,00	100%
73444	Equipamento topográfico - GPS RTK Base	2019-27	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00	0	0,0%	0	0,00%	0	0,0%	100,00	0,00	R\$ 0,00	0%
73664	Locação de estação total	2019-27	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	0	0,0%	7	58,33%	5	41,7%	0,00	12,00	R\$ 9.600,00	100%
67402	Desinsetização e desratização	2018-129	412602	R\$ 0,29	R\$ 119.654,58	3413,7	0,8%	1616	39,18%	0	0,0%	24751	165082,93	R\$ 47.874,05	40%
46088	Mão de obra de serviços de elétrica geral	2018-84	400	R\$ 133,00	R\$ 53.200,00	30	7,5%	112,3	28,09%	0	0,0%	257,6	142,37	R\$ 18.935,00	36%
46089	Mão de obra de serviços de lataria e pintura geral	2018-84	300	R\$ 133,00	R\$ 39.900,00	3	1,0%	56	18,67%	0	0,0%	241,0	59,00	R\$ 7.847,00	20%

Serviços 2018-2019-2020 – Consolidado															
Item	Serviço	Licitação	Quant. licitada	Valor unitário	Valor total	Total 2018	% licitado 2018	Total 2019	% licitado 2019	Total 2020	% licitado 2020	Saldo (Un)	Comprado	Total consumido (R\$)	Total utilizado %
7218	Fornecimento de peças para veículos pesados	2018-84	1258000	R\$ 0,80	R\$ 1.006.400,00	17737 0,95	14,1%	3476 28	27,63%	0	0,0%	73300 1,53	524998,48	R\$ 419.998,78	42%
46087	Mão de obra de serviços de mecânica geral	2018-84	2500	R\$ 133,00	R\$ 332.500,00	272,53 383	10,9%	758,2 3	30,33%	0	0,0%	1469, 23	1030,77	R\$ 137.091,80	41%
67406	Serv. de publicidade em jornal de circulação local	2018-134	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00	274	6,9%	3516	87,90%	0	0,0%	210, 0	3790,00	R\$ 22.740,00	95%
63223	CAUQ 3,7mx0,1	2018-81	250	R\$ 785,00	R\$ 196.250,00	161	64,4%	89	35,60%	0	0,0%	0,00	250,00	R\$ 196.250,00	100%
63224	CAUQ 6mx0,10	2018-81	250	R\$ 1.524,00	R\$ 381.000,00	94	37,6%	77	30,80%	0	0,0%	79,00	171,00	R\$ 260.604,00	68%
64324	Serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação nas vias públicas	2018-75	1800	R\$ 891,67	R\$ 1.605.000,06	806,00 229	44,8%	977,5	54,31%	0	0,0%	16,49	1783,51	R\$ 1.590.292,82	99%
50477	Serviço de demolição	2018-97	2000	R\$ 56,00	R\$ 112.000,00	121,28	6,1%	357	17,85%	0	0,0%	1521, 72	478,28	R\$ 26.783,68	24%

Fonte: Elaborada pela autora (2020).

#### 4.4 APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Para implementar o objeto da pesquisa, a autora do presente trabalho interagiu com a servidora do setor de Licitação que lá trabalha há, aproximadamente, 12 anos, que informou que o município utiliza o Sistema de Registro de Preços desde 2004, ano em que foi editado o Decreto nº 1.480/2004 (PALHOÇA, 2004), regulamentando a prática desse sistema. A referida servidora também ressaltou que antes da implantação do sistema, o setor atravessava o final de ano fazendo levantamento de todos os contratos, objetivando a verificação dos saldos residuais para confeccionar os termos de supressão.

Diante do acesso às informações necessárias para este estudo, os critérios estabelecidos foram os seguintes: a relevância em relação aos valores, a proximidade de tempo entre as aquisições e o objeto ser de fácil mensuração, o que indica sua previsibilidade para a Administração.

##### 4.4.1 Análise dos dados extraídos das licitações para aquisição de produtos

Conforme já exposto, foram mais detalhadamente analisados 19 processos licitatórios ocorridos na Prefeitura Municipal de Palhoça, dos quais 11 tratam da aquisição de produtos.

Este item tem como objetivo apresentar as análises realizadas e, no intuito de privilegiar a clareza, cada análise será precedida da identificação dos itens e produtos que integram cada grupo analisado, conforme segue:

- Os itens 59797, 59799, 59802 e 59803 tratam da aquisição de aparelhos de ar condicionado. A partir das informações coletadas, percebe-se que seria mais prudente se esses objetos fossem licitados por meio de licitação pregão normal, justificado pela maneira como foram adquiridos: 50% em 2018 e os outros 50% em 2019. Neste caso, apreende-se que seria mais econômico para a Administração fazer aquisição por meio de um único contrato para 2018, programando outra licitação pregão normal para 2019, o que denota ausência ou mau planejamento. Além disso, destaca-se o fato de as aquisições terem ocorrido num intervalo de tempo bastante aproximado;
- Os itens 13982 e 73493 englobam produtos relativos à água e vasilhame, respectivamente. No que se refere à água, conforme explicitado no referido item, as aquisições foram todas realizadas em 2019, sendo que uma melhor alternativa

seria a realização de uma licitação pregão normal, prevendo, apenas no edital, a entrega parcelada. Isto em razão de que a Administração, ciente de sua necessidade pelo produto para a própria manutenção e considerando uma média de consumo com base nos anos anteriores poderia ter programado tais aquisições em conformidade com sua demanda. Ressalta-se que em relação ao item 73493, a Administração não realizou nenhuma compra, o que não é interessante, em função de impactar sua credibilidade junto ao fornecedor;

- Os itens 71414 e 71416, cujos objetos remetem à aquisição de computadores, novamente a análise confronta-se com a questão do delineamento reduzido de previsão, com uma parte das aquisições realizadas em 2018 e outra em 2019, sendo que pela relevância de valores, a forma de aquisição e a facilidade de saber da necessidade dos objetos, seria mais lucrativo fazer a licitação pelo pregão normal. Em contrapartida, o item 71415 – aquisição de caixa de isopor – foi efetuada de uma única vez, pois, ao licitar, os gestores já sabiam quando e como fariam esta compra;
- Os itens 40675 e 66888 merecem também atenção, por tratarem de produtos – resma de papel A4, que também poderiam ter sido licitados pela modalidade pregão normal. Ademais, estas aquisições foram realizadas em meses muito próximos, o que viabilizaria uma melhor determinação dos quantitativos;
- Os itens 68358, 66204, 22651, 73084, 73085, 73086 e 58272 dizem respeito à compra de vidros e espelhos e entende-se que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços foi a escolha mais acertada, visto trata-se de produtos de difícil mensuração;
- O item 72426, que aborda a aquisição de persianas, as informações obtidas retratam que a Administração já sabia previamente de sua necessidade, inclusive relativa à quantidade, mas percebe-se que o problema estaria na dotação orçamentária ou na falta de recursos financeiros para atender o total da despesa, uma vez que parte foi adquirido no início do exercício subsequente ao da licitação;
- Os itens 66546, 66547, 66548, 66549, 66550 e 66551, que englobam as aquisições de diferentes especificações de tintas e seladores, também de difícil mensuração, os dados apontam que a Administração estava inteirada quanto à demanda, mas não sobre o quantitativo, uma vez que houve grande variação nos percentuais de aquisição – com alguns itens tendo sido adquiridos 100%,

enquanto outros ficaram abaixo de 10%, havendo, inclusive, item que não chegou a ser adquirido, ocorrência que poderia ter sido evitada com uma prévia análise de um técnico habilitado;

- Os itens 59917, 59918 e 59920, que se referem à aquisição de bandeiras oficiais, entende-se que a Administração sabia da necessidade de aquisição, embora não tenha apresentado interesse, o que ficou explicitado pela quantidade registrada em ata e pelo total adquirido;
- Os itens 61389, 101, 68736 e 72303, relativos à aquisição de lajotas sextavadas e paver de concreto, os dados indicam percebe-se que a Administração estava informada a respeito da quantidade a ser utilizada, fato revelado pelas aquisições que ocorreram de forma constante e com valores significativos, o que indica que poderia ter priorizado tais objetos em licitação pelo pregão normal, a fim de obter valores mais interessantes na aquisição;
- Os itens 27658 e 68737, referentes à aquisição de meio fio, apresentam dados que transparecem a ausência de planejamento, isto em razão de que os produtos foram licitados, mas não adquiridos;
- Os itens 72297 e 72298 tratam da aquisição de tela mosquiteiro e, assim como na análise anterior, representam processos cujos objetos não foram devidamente analisados pela Administração antes da definição por incluí-los no certame;
- Os itens 67143 e 67144, relativos à aquisição de grelhas, nota-se que a Administração poderia ter realizado melhor planejamento, por tratar-se de produto com frequência de consumo, com especial atenção ao item 67144, sobre aquisição de grelha de concreto armado, em função da significância de seu valor, cuja sua compra parcial ocorreu em 2019;
- Por fim, o item 71139, relativo à aquisição de grelhas de concretos armado, percebe-se que houve falta de dotação orçamentária ou recursos financeiros, visto que as aquisições ocorreram no término e no início de cada exercício.

#### **4.4.2 Análise dos dados extraídos das licitações para contratações de serviços**

Este item se baseia na análise dos dados das licitações que adotaram o Sistema de Registro de Preços para as contratações de prestação de serviços, mantendo a indicação do item e respectivo produto de cada grupo analisado:

- Com relação ao item 73453, que trata de serviços de mini carregadeira de 4 cilindros, realmente foi aproveitado saldo de dotação orçamentária e financeira, visto que sua aquisição ocorreu no final do exercício de 2018 e no início do exercício de 2019. No que tange ao item 73454, referente a serviços de mini escavadeira, esta aquisição poderia ter sido programada, visto que era viável adotar a licitação, por meio de pregão normal, razão pela qual a compra poderia ter sido realizada em parcela única. Quanto aos itens 73455, serviços de retroescavadeira tração 4x4 e 73456, caminhão truck, as contratações indicam que realmente estava planejada a sua execução. Contudo, tendo em vista a relevância do valor, esta também poderia ter sido realizada pela licitação de pregão normal, possibilitando minorar os valores da contratação;
- Em relação aos itens 73444, locação de equipamentos topográficos, e 73664, locação de estação total, foi cabível a escolha por licitar adotando o Sistema de Registro de Preços, visto que são serviços eventuais na Administração, o que compromete a identificação antecipada da necessidade destes;
- Acerca do item 67402, serviços desinsetização, o reconhecimento de demanda é mais simples, o que permite à Administração fazer a contratação por licitação de pregão normal e, em razão da necessidade desse tipo de serviço, a referida aquisição poderia constar em seu planejamento anual;
- No que se refere aos itens 46088, que se trata de serviços de elétrica, e 46089, de serviços de lataria e pintura em geral, a maneira como foram executadas as contratações desses serviços justifica o sistema de registro, porém, considerando o valor total despendido, caberia à Administração acautelar-se em relação a licitar, incluindo em seu provisionamento tais aquisições;
- Quanto ao item 7218, relativo ao fornecimento de peças para veículos pesados, incluindo mão de obra, por ser considerado um dispêndio relevante, o estabelecimento de um sistema de controle de frotas tornaria possível identificar os possíveis desgastes dessas peças, uma vez que esses veículos são utilizados frequentemente na Administração;
- O item 46087 refere-se a serviços de mecânica em geral e, embora não seja exequível mensurar o quantitativo a ser utilizado, o montante relativo à sua execução prescinde de um planejamento que permita à Administração estimar a demanda relativa a essa despesa;

- Acerca do item 67406, visto que se trata de serviço de publicidade em jornal de publicação local, seria oportuno a Administração considerar o volume consumido nos anos anteriores, a fim de nortear sua programação, além de avaliar a possibilidade de substituir uma publicação de mais importância por outra;
- Quanto aos itens 63223 e 63224, que tratam de serviços de asfalto de 3,70 metros e 6,00 metros, respectivamente, um profissional habilitado poderia munir a Administração com estimativas envolvendo tal serviço que é de uso frequente, o que permitiria a ela planejar sua aquisição, assim como buscar a redução dos valores contratados;
- No que diz respeito ao item 64324, relativo a serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação das vias públicas, em função da natureza periódica destes serviços no município, é possível à Administração identificar a quantidade prevista, o que a permitiria licitar por meio de pregão normal, resultando em uma economia relevante, considerando o valor total executado;
- Por fim, o item 50477, que trata de serviço de demolição, incluindo retirada de entulhos, é complexo determinar a quantidade para execução desse serviço, visto que em alguns casos sua utilização depende de decisões judiciais.

#### 4.5 VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com a orientação técnica nº 004/2018, dentre as principais vantagens na adoção do SRP estão:

Reduz a necessidade de grandes estoques; Permite uma melhor modulação da contratação de acordo com o surgimento das demandas e o cenário financeiro ao longo da vigência da ata; Reduz o número de licitações; Agiliza as aquisições; Não é necessário bloqueio orçamentário para realizar a licitação, sendo os empenhos emitidos apenas quando da contratação; Permite melhorar a organização e planejamento das compras; Facilita a padronização dos materiais; Permite um maior controle dos preços praticados; Evita o fracionamento da despesa com o enquadramento do certame em modalidade mais simples (SEF-SC, 2018, p. 5).

A referida orientação técnica expõe aspectos benéficos para as instituições com a implantação do Sistema de Registro de Preços. Analisando sua adoção no Município de Palhoça, algumas vantagens destacam-se, dentre elas, a eventualidade na aquisição do produto, uma vez que a Administração não tem a obrigação de comprar os registrados em ata; a aquisição gradativa, por meio da qual o gestor adquire apenas o necessário para

utilização, não precisando de espaço físico para armazenamento dos produtos, quando comprados em grande quantidade; a dotação orçamentária, que dispensa a necessidade de bloqueio como determina a lei de licitações nas licitações convencionais, uma vez que com o Sistema de Registro de Preços, isso só acontece na assinatura do contrato; a transparência, visto que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 15º, inciso V, § 2º, determina a publicação trimestral dos valores registrados em ata e, desse modo, pode-se acompanhar os valores referenciados.

Desta forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem muito a contribuir com a instituição, incrementando a aquisição de bens e serviços numa modalidade que privilegia o órgão de forma legal e organizada, conforme preceitua a administração pública.

#### 4.6 DESVANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF-SC, 2018, p. 8), destaca diante de quais cenários não indica o Sistema de Registro de Preços, conforme segue.

O Sistema de Registro de Preços não é conveniente para os objetos que, por suas características, não se beneficiem das vantagens desta forma de contratação, como por exemplo: Objetos de uso esporádico; Objetos atípicos; Objetos que não serão adquiridos novamente no prazo de doze meses; Execução de obras, salvo obras padronizadas, com mesmo projeto e mesmas condições de execução; Contratação de objetos com quantidades bem definidas.

A SEF complementa ainda suas contraindicações apontando [...] “como desvantagem, ao lado da possível ausência de adequação do objeto, a perda da economia de escala”, em razão da desobrigação na contratação que oportuniza a criação de um “preço médio unitário” pela outra parte (SEF-SC, 2018, p. 8).

Considerando o contexto da Prefeitura Municipal de Palhoça e as análises resultantes dos dados obtidos das licitações que adotaram esse sistema, faz-se necessário destacar que são poucos os fornecedores que manifestam interesse em participar quando a licitação é pelo Sistema de Registro de Preços, em parte por não haver obrigatoriedade na contratação pela Administração, da mesma forma que os participantes, cientes de que os valores registrados em ata permanecerão inalterados por 12 meses, por vezes não apresentam interesse em minorar os valores nas licitações em que há disputas.

Outra situação apontada pela análise se refere aos objetos adquiridos e serviços prestados, que poderiam ser contratados de forma mais criteriosa, a partir de um provisionamento de demanda, alinhado com o planejamento da Administração. No caso de alguns itens como computadores, aparelhos de ar condicionado, água, entre outros produtos e serviços, conforme consta na apuração dos resultados, poderiam ser planejados, visando à obtenção de valores menores nas aquisições e contratações, visto que, em grande parte, é viável que a Administração identifique a quantidade necessária que pretende adquirir ou contratar.

A especificação técnica de alguns produtos, em especial, os tecnológicos, também requer uma análise minuciosa, em razão da rápida evolução que ocorre neste mercado e que pode fazer com que fiquem ultrapassados os itens desta categoria, tornando imprescindível a revalidação destes antes de realizar as compras.

No caso de oscilação no valor de mercado, seja pela inflação ou até mesmo quando o produto depende de exigências climáticas, isso interfere na variação dos preços registrados em atas e sempre que acontece a variação desses valores é bastante comum o contratado (fornecedor) solicitar este ajuste junto à Administração.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, a Administração Pública tem como finalidade primordial servir a sociedade e, para tanto, rege-se por diversos instrumentos legais que embasam suas práticas.

Este trabalho foi desenvolvido no intuito de analisar questões relativas à forma como ela mais comumente adquire produtos e serviços para a realização de suas atividades, o que ocorre por meio de licitações – processo de aquisição que respeita uma sucessão de ordenamentos vinculantes para as partes envolvidas, a Administração e os licitantes, que são pessoas jurídicas ou físicas que se inscrevem para participar do processo licitatório, a fim de oferecer um produto ou serviço a ela.

A partir de uma visão mais abrangente sobre o tema, incluindo alguns conceitos, premissas e princípios que norteiam as licitações, foi realizado um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Palhoça, com o objetivo de analisar de que forma a referida prefeitura tem gerido suas aquisições para, a partir das informações coletadas, apresentar os resultados a ela pertinentes.

Inicialmente, faz-se importante destacar, que existem sete modalidades de licitação, cada qual com suas especificidades, propósitos e regras pré-estabelecidas. São elas: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão e Consulta.

No Poder Executivo de Palhoça, comumente se adota o Sistema de Registro de Preços, que é um procedimento especial de licitação, que pode ser usado nas modalidades Concorrência e Pregão, o que despertou o interesse da autora deste trabalho em pesquisar sobre o tema, a fim de demonstrar as vantagens e desvantagens na aplicação do citado sistema, nos processos licitatórios da prefeitura.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, o órgão divulga e torna público os editais licitatórios, informando quais produtos e/ou serviços tem intenção de adquirir nos 12 meses seguintes e, dentre os licitantes que formalizarem interesse em registrar seus preços, ele (o órgão) seleciona aquele for mais vantajoso para a Administração. Registra-se, então, em ata, o detalhamento técnico dos produtos e/ou serviços, assim como a proposta vencedora. Uma particularidade deste sistema é que tal formalização não obriga a Administração a adquirir os objetos elencados, mas o vencedor a fornecê-los, caso a Administração precise contratar algum item registrado, no prazo de até um ano. Assim, a ata firma um compromisso entre as partes de que se o órgão precisar do item, ele deverá ser fornecido pelo licitante vencedor, mantendo o preço originalmente definido.

Dentre as vantagens deste sistema, estão o fato de não haver necessidade de formação de estoque, visto que com ele a compra pode ser feita conforme a demanda e de forma parcelada, torna mais ágil as aquisições e não compromete as dotações orçamentárias, isto em função de que os empenhos só serão realizados diante das aquisições, quando de fato e se ocorrerem, além de viabilizar o controle dos preços, uma vez que os valores registrados perduram por até um ano.

Em contrapartida, dentre as desvantagens, estão: a perda da economia de escala, uma vez que não havendo, por parte do órgão, obrigatoriedade de aquisição e nem mesmo de quantidades, os preços registrados podem ser superiores aos de mercado ou mesmo dos obtidos diante de processos licitatórios, como no pregão normal, quando ocorrem lances de diferentes licitantes, além do fato de que haver uma ata de registro de preços vigente, impede o órgão de realizar licitação do mesmo item, com exceção de quando ele consegue justificar a ausência de vantajosidade ou mesmo a impossibilidade de contratar com o licitante vencedor.

Neste contexto, o estudo de caso envolveu a análise dos dados obtidos entre maio de 2018 e abril de 2019 de todas as licitações ocorridas na Prefeitura Municipal de Palhoça, na modalidade Pregão e que adotaram o Sistema de Registro de Preços.

Em razão do elevado número resultante desta busca, o presente estudo conta com uma amostra de 19 licitações, sendo 11 relativas à aquisição de produtos e 08 referentes à contratação de serviços.

Considerando que a adoção de Pregão (presencial ou eletrônico) é mais indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, como material de escritório, água, aparelho de ar condicionado, dentre outros, em razão de proporcionar a disputa de preços entre os licitantes e que a prefeitura estudada, vem optando, mais comumente, pelo Sistema de Registro de Preços, percebe-se que em muitos casos, deixa de obter preços mais vantajosos pelo Pregão convencional, que exatamente por obrigar tanto a administração pela compra, quanto o fornecedor pela venda, o que propicia valores mais interessantes para a Administração Pública.

Assim, como forma de aperfeiçoar seus atos e atender o princípio constitucional da eficiência e da economicidade, mostra-se relevante rever tais processos, de modo a melhor empregar os recursos públicos, sendo indicado mapear o histórico de aquisições (frequência, valores etc.), a fim de identificar as previsíveis e projetar as demandas das próximas contratações a médio e longo prazos. Nesse contexto, o Sistema de Registro de

Preços deverá ser utilizado apenas para bens e serviços de baixos valores, cujo consumo seja imprevisível.

## REFERÊNCIAS

AATR-BA. Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia. **Políticas Públicas** - Contratos administrativos e Licitações. 2002. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/05\\_aatr\\_pp\\_licitacoes.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/05_aatr_pp_licitacoes.pdf). Acesso em: 06 jul. 2020.

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito administrativo esquematizado** [*E-book*]. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência** [*E-book*]. 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos Decretos nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e nº 9.488, de 30 de agosto de 2018**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2019. *E-book*. Acesso restrito via Minha Biblioteca. Acesso em: 18 abr. 2020

BRASIL. **Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922**. [1922a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 15.783, de 8 de novembro 1922**. [1922b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D15783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15783.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 05 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.** [1998a]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9648cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.** [1998b]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4342.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4342.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.** [2000a]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm). 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000.** [2000b]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.htm), Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3931.htm). Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** [2002a]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.** [2002b]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4342.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4342.htm). Acesso em: 12 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 23 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm#art29](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm#art29).  
Acesso em: 30 Jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.** [2014a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm). Acesso em: 03 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.** [2014b]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8250.htm). Acesso em:  
30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.** Disponível em: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017#:~:text=2017-,INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%205%2C%20DE,DE%20MAIO%20DE%202017%20\(Atualizada\)&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20regras%20e,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017#:~:text=2017-,INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%205%2C%20DE,DE%20MAIO%20DE%202017%20(Atualizada)&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20regras%20e,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional). Acesso em: 06 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.** [2018a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.** [2018b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9488.htm). Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm). Acesso em: 30 Jun. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 32. ed. ver. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativos.** 30. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **SFTI - Seleção de Fornecedores de TI.** Diretoria de Comunicação e Pesquisa SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF [2014]. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1127/1/M%C3%B3dulo\\_2.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1127/1/M%C3%B3dulo_2.pdf). Acesso em: 05 jul. 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,** 6. ed., rev., atual., ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2015.

FERREIRA, G. C. L. **Constituição e administração pública.** Porto Alegre: SAGAH, Grupo A, 2018. 9788595023499. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595023499/>. *E-book*. Acesso restrito via: Minha Biblioteca. Acesso em: 17 maio 2020.

FORTINI, Cristiana. **Registro de Preços, Análise da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/13 e outros atos normativos** (atualizado conforme o Decreto nº 8.250/14). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel Menezes. **Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos** [*E-book*]. Editora Fórum. Edição do Kindle, 2. ed., 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O Sistema de Registro de Preços destinado ao Regime diferenciado de Contratações Público.** Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 61, março de 2012. Disponível em: [https://www.justen.com.br/pdfs/IE61/IE61\\_Marcal\\_RDC.pdf](https://www.justen.com.br/pdfs/IE61/IE61_Marcal_RDC.pdf). Acesso em: 03 maio 2020.

MARINHO, Leonardo Campos. **Manual Prático de Licitações e Contratos Administrativos** [*E-book*]. São Paulo: Scortecci Editora, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 27. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MEIRELES, Inês Gonçalves; PANKO, Larissa. **Licitações e Contratos Administrativos/Pregão Presencial e Eletrônico/Normas Correlatas**. 23. ed. Curitiba: Editora Negócios Públicos do Brasil, 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. *E-book*. Acesso restrito via Minha Biblioteca. Acesso em: 10 maio 2020. Edição.

OLIVEIRA, Nilton Carlos de. **Efeito da Modalidade de Licitação Pregão na Câmara Municipal de Florianópolis, do Curso de Ciências Contábeis da UNIVALI - Campus de Biguaçu**. 2008. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2008.

\_\_\_\_\_, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. *E-book*. Acesso restrito via Minha Biblioteca. Acesso em: 16 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PALHOÇA. **Decreto nº 1.318, de 12 de agosto de 2003**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2003/132/1318/decreto-n-1318-2003-fixa-normas-para-procedimentos-licitatorios?q=decreto%201318%202003>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.480, de 10 de março de 2004**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/decreto/2004/148/1480/decreto-n-1480-2004-sistema-de-registro-de-precos-regulamenta-o-sistema-de-registro-de-precos-previsto-no-art-15-da-lei-8666-93-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.230, de 04 de fevereiro de 2011**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2011/123/1230/decreto-n-1230-2011-regulamenta-a-contratacao-de-obras-servicos-e-materiais-mediante-processo-de-dispensa-de-licitacao-e-da-outras-providencias?q=decreto+1230+2011>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.415, de 02 de agosto de 2012**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2012/142/1415/decreto-n-1415-2012-institui-a-comissao-permanente-de-licitacao-e-da-outras-providencias?q=Decreto%201415%202012>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016. [2016a]**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-complementar/2016/24/235/lei-complementar-n-235-2016-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-a-reestruturacao-de-cargos-da-administracao-publica-municipal-e-adota-outras-providencias-2017-01-10-versao-compilada>. Acesso em: 06 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.981, de 17 de fevereiro de 2016. 2016b**]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2016/199/1981/decreto-n-1981-2016-regulamenta-a-delegacao-de-competencia-aos-secretarios-municipais-presidentes-e-gestores-de-fundos-e-a-certificacao-das-notas-fiscais?q=decreto+1981+2016>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.565, de 28 de dezembro de 2017**. [2017a]. Disponível em: [https://www.cmp.sc.gov.br/camara/proposicao/Leis-ordinarias/2017/1/0/14938#lista\\_texto\\_proposicao](https://www.cmp.sc.gov.br/camara/proposicao/Leis-ordinarias/2017/1/0/14938#lista_texto_proposicao). Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.209, de 07 de julho de 2017**. [2017b]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2017/221/2209/decreto-n-2209-2017-regulamenta-o-tratamento-favorecido-diferenciado-e-simplificado-para-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-agricultores-familiares-produtores-rurais-pessoa-fisica-microempreendedores-individuais-e-sociedades-cooperativas-de-consumo-nas-contratacoes-publicas-de-bens-servicos-e-obras-no-ambito-da-administracao-publica-municipal?q=decreto%202209%202017>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.673, de 20 de dezembro de 2018**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/lei-ordinaria/2018/468/4673/lei-ordinaria-n-4673-2018-loa-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-orcamento-fiscal-e-da-seguridade-social-do-municipio-de-palhoca-para-o-exercicio-de-2019?q=estima+receita+e+fixa+despesas+2018>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.792, de 30 de dezembro de 2019**. [2019a]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-ordinaria/2019/480/4792/lei-ordinaria-n-4792-2019-loa-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-orcamento-fiscal-e-da-seguridade-social-do-municipio-de-palhoca-para-o-exercicio-de-2020>. Acesso em: 02 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.471, de 16 de maio de 2019**. [2019b]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/p/palhoca/decreto/2019/248/2471/decreto-n-2471-2019-institui-a-utilizacao-do-sistema-de-cadastramento-unificado-de-fornecedores-sicaf-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-palhoca?q=decreto+2471+2019>. Acesso em: 03 jul. 2020.

SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 184, de 24 de abril de 1894**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/santacatarina/palhoca.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado nº 1.895**. Relator: Cons. Wilson Rogério Wan-Dall. 06 de agosto de 2007. Disponível em: [https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=1895](https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1895). Acesso em: 01 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado nº 1.276**. Relator: Aud. Evângelo Spyros Diamantarás. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 03 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Prejulgado nº 2.199**. Relator: Cons. Cleber Muniz Gavi. 13 novembro de 2017. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 01 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado. **Decisão nº 69**. Relator: Cons. Cleber Muniz Gavi. 19 de fevereiro de 2020. Disponível em: [https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=1895](https://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1895). Acesso em: 01 jul. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Sistema de Registro de Preços – SRP**. Brasília: Sebrae, 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/Sistema-de-Registro-de-Preos---SRP.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

SEF-SC. Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Orientação técnica nº 004/2018, de 19 de julho de 2018**. Disponível em: [http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/orientacoes/28/OT\\_004\\_2018.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/orientacoes/28/OT_004_2018.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

SILVA, Anderson Cardoso. **Acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados nas aquisições públicas**. 2019. Disponível em: <https://licitacao.online/me-epp>. Acesso em: 03 jun. 2020.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. A publicidade e os contratos administrativos. **Rev. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, abr./jun. 1996. Disponível em: <file:///C:/Users/CMP/Downloads/46755-95880-1-PB.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2020.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de licitações públicas comentadas**. 9. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

VIANNA, Flavia Daniel. **Manual do Sistema de Registro de Preços/SRP**. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2015.

**ANEXOS**

## ANEXO A – Planilha dos Pregões realizados na Prefeitura Municipal de Palhoça



## MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Licitação

Referente Coronavírus Igual Todos / Modalidade: Pregão / Situação: Todos / Multientidade: Não,  
 Sim / Entidade Principal: Todos / Data Homologação Entre 01/05/2018 e 30/04/2019 / Tipo de  
 Concorrência 2

Pag 1 / 4

Entidade Principal	Modalidade	Concorrência	Tipo Objeto	Licitaçã - Ano	Licitaçã - Número	Data	Situação	Proces - Ano	Processã - Número
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2017	134	23/11/201	Homologada	2017	128
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	15	20/04/201	Homologada	2018	15
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	28	06/07/201	Homologada	2018	30
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	30	05/04/201	Comprada	2018	21
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	30	10/07/201	Homologada	2018	32
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	33	23/07/201	Homologada	2018	33
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	34	10/04/201	Homologada	2018	20
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	40	20/04/201	Homologada	2018	43
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	41	20/04/201	Comprada	2018	45
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	42	20/04/201	Homologada	2018	34
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	43	25/04/201	Homologada	2018	25
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	44	25/04/201	Homologada	2018	35
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	46	02/05/201	Comprada	2018	44
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	50	07/05/201	Homologada	2018	38
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	52	15/05/201	Homologada	2018	48
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	56	21/05/201	Homologada	2018	49
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	58	23/05/201	Homologada	2018	50
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	63	07/06/201	Homologada	2018	53
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	65	15/06/201	Homologada	2018	60
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	69	21/06/201	Homologada	2018	69
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	70	26/06/201	Homologada	2018	57
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	74	09/07/201	Homologada	2018	72
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	75	10/07/201	Homologada	2018	73



## MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Pág 2 / 4

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Licitação

Referente Coronavírus Igual Todos / Modalidade: Pregão / Situação: Todos / Multientidade: Não,  
Sim / Entidade Principal: Todos / Data Homologação Entre 01/05/2018 e 30/04/2019 / Tipo de  
Concorrência 2

Entidade Principal	Modalidade	Concorrência	Tipo Objeto	Licitaçã - Ano	Licitaçã Número	Data	Situação	Proces - Ano	Process Número
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	78	16/07/201	Homologada	2018	29
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	80	16/07/201	Homologada	2018	83
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	81	17/07/201	Homologada	2018	77
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	84	20/07/201	Homologada	2018	55
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	87	27/07/201	Homologada	2018	90
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	88	30/07/201	Homologada	2018	85
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	89	31/07/201	Homologada	2018	76
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	90	31/07/201	Homologada	2018	84
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	94	06/08/201	Homologada	2018	94
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	95	07/08/201	Homologada	2018	70
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	97	13/08/201	Homologada	2018	95
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	102	16/08/201	Homologada	2018	109
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	103	16/08/201	Homologada	2018	103
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	104	21/08/201	Homologada	2018	111
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	112	28/08/201	Homologada	2018	115
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	113	29/08/201	Homologada	2018	107
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	115	30/08/201	Homologada	2018	96
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	121	10/09/201	Homologada	2018	106
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	122	11/09/201	Homologada	2018	122
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	123	11/09/201	Homologada	2018	116
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	124	12/09/201	Homologada	2018	80
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	126	12/09/201	Homologada	2018	117
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	129	26/09/201	Homologada	2018	127



## MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Pag 3 / 4

### Gerenciamento do Sistema Consulta de Licitação

Referente Coronavírus Igual Todos / Modalidade: Pregão / Situação: Todos / Multientidade: Não,  
Sim / Entidade Principal: Todos / Data Homologação Entre 01/05/2018 e 30/04/2019 / Tipo de  
Concorrência 2

Entidade Principal	Modalidade	Concorrência	Tipo Objeto	Licitaçã - Ano	Licitaçã Número	Data	Situação	Proces - Ano	Process Número
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	130	02/10/201	Homologada	2018	118
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	134	11/10/201	Homologada	2018	133
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	136	19/10/201	Homologada	2018	130
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	137	18/10/201	Homologada	2018	132
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	142	22/10/201	Homologada	2018	129
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	143	29/10/201	Homologada	2018	140
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	147	30/10/201	Homologada	2018	142
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	154	14/11/201	Homologada	2018	143
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	155	19/11/201	Homologada	2018	141
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	156	20/11/201	Homologada	2018	148
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	157	21/11/201	Homologada	2018	152
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	159	21/11/201	Homologada	2018	16
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	161	23/11/201	Homologada	2018	144
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	162	23/11/201	Homologada	2018	149
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	163	27/11/201	Homologada	2018	154
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	164	27/11/201	Homologada	2018	147
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	165	30/11/201	Homologada	2018	156
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	166	30/11/201	Homologada	2018	153
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	167	30/11/201	Homologada	2018	157
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	168	04/12/201	Homologada	2018	159
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2018	169	04/12/201	Homologada	2018	160
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	174	07/12/201	Homologada	2018	161
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2018	178	20/12/201	Homologada	2018	173



## MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Pág 4 / 4

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Licitação

Referente Coronavírus Igual Todos / Modalidade: Pregão / Situação: Todos / Multientidade: Não,  
Sim / Entidade Principal: Todos / Data Homologação Entre 01/05/2018 e 30/04/2019 / Tipo de  
Concorrência 2

Entidade Principal	Modalidade	Concorrência	Tipo Objeto	Licitação - Ano	Licitação Número	Data	Situação	Processo - Ano	Processo Número
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	3	14/01/201	Homologada	2018	172
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	7	05/02/201	Homologada	2019	3
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	9	31/01/201	Homologada	2019	1
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	14	12/02/201	Homologada	2019	13
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	18	26/02/201	Homologada	2019	16
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	20	27/02/201	Homologada	2019	10
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	25	06/03/201	Homologada	2019	22
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	27	08/03/201	Homologada	2019	27
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	28	08/03/201	Homologada	2019	15
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	31	12/03/201	Homologada	2019	21
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	33	14/03/201	Homologada	2019	24
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	34	14/03/201	Homologada	2019	14
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	43	26/03/201	Homologada	2019	30
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	46	29/03/201	Homologada	2019	2
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	47	28/03/201	Homologada	2019	3
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	50	02/04/201	Homologada	2019	41
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Contratação de Serviços	2019	52	03/04/201	Homologada	2019	39
MUNICÍPIO DE PALHOÇA	Pregão	Presencial Registro de Preços	Aquisição de Bens	2019	55	04/04/201	Homologada	2019	42

Total de Registros: 87